



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

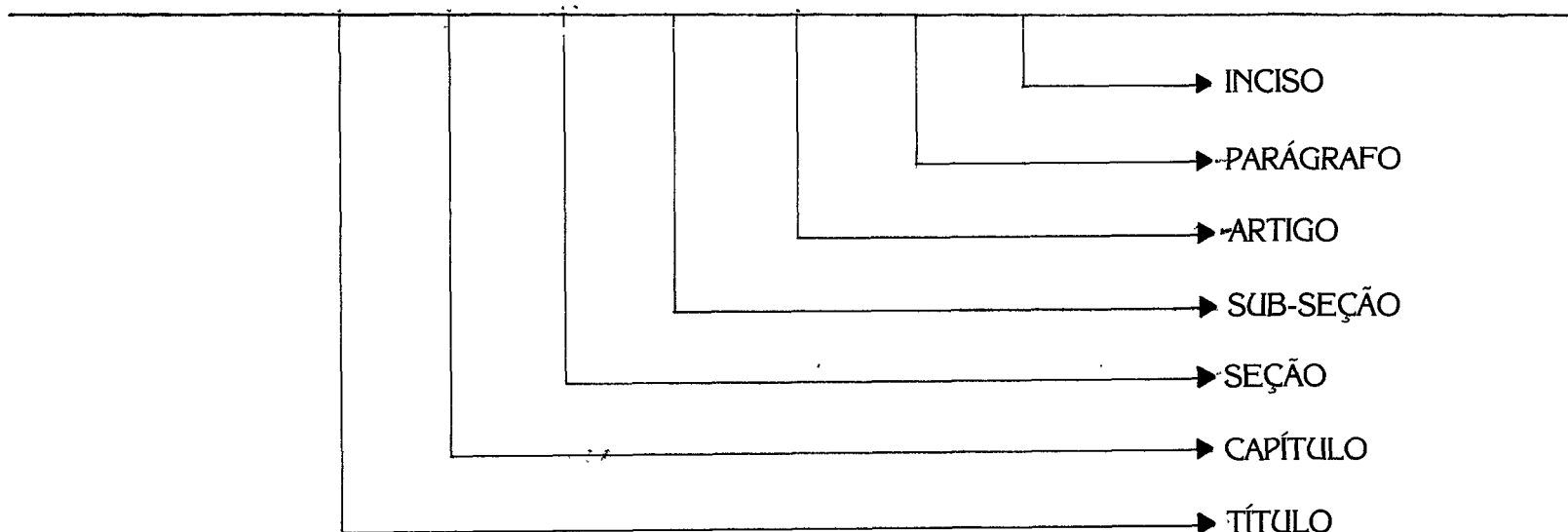
Título II

**TRABALHO COMPARATIVO ENTRE O
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) COM AS EMENDAS
SUBSTITUTIVAS OFERECIDAS PELO "CENTRÃO"
E OS DESTAQUES SOBRE O TEXTO E AS
EMENDAS INDIVIDUAIS, POPULARES E
COLETIVAS**

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 00 - 00 - *



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 1

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 6º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	005	INDIVIDUAL	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	(001)
			EMENDA 2P02038-1 (SUPRESSÃO NO CAPUT DO ARTIGO 6.)	
DESTAQUE NUM.:	1.504	INDIVIDUAL	NELSON JOBIM	(001)
			APROVAÇÃO DO 'CAPUT' DO ART. 6. DO PROJETO PARA SUBSTITUIR O 'CAPUT' E 1. DO SUBSTITUTIVO 2P02038-1.	
DESTAQUE NUM.:	1.653	INDIVIDUAL	ERALDO TINOCO	(001)
			ART. 6 E 1.	

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 6º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01558-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GIDEL DANTAS PMDB
 Acrescente-se ao art. 6º o seguinte:
 "Os direitos individuais só têm sua amplitude cerceada pelos limites dos direitos da sociedade e pela obrigação do Estado de mantê-los.
 Consequentemente, o art. 6º passa a ter a seguinte redação:
 "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Os direitos individuais só têm sua amplitude cerceada pelos limites dos direitos da sociedade e pela obrigação do Estado em mantê-los."

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00044-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 COSTA FERREIRA PFL
 Para incluir como "caput" do artigo 6º do Substitutivo da Comissão de Sistematização o "caput" do artigo 6º do 1º Substitutivo do Relator (Cabral);
 Artigo 6º: A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à prosperidade, nos termos seguintes:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 2

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Todos são iguais perante a lei.
 § 2º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 3

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 02 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2^o A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3^o A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00470-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO
GEOVANI BORGES PFL

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 6^o, § 2^o
O § 2^o do art. 6^o do Projeto de Constituição (A) passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6^o
§ 2^o A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, bem como os crimes relacionados ao tráfico e ao consumo de drogas entorpecentes, na forma da lei."

EMENDA: 2P00654-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO
CARLOS ALBERTO CAÓ PDT

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado no. Art. 6^o parágrafo 2^o
§.....A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

EMENDA: 2P01721-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO
MATHEUS IENSEN PMDB

Dé-se a seguinte redação ao / 2^o do art. 6^o do capítulo I, do Título II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
Art. 6^o
§ 1^o
§ 2^o A lei protegerá a vida, desde a concepção, e punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 4

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 03 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3^o A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4^o A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 04 - 00 - *

PÁGINA: 5
 EM : 04/02/88

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00362-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AGASSIZ ALMEIDA

PMDE

Dispositivo emendado: § 4º do Artigo 6º do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

Dé-se, ao Paragrafo 4º, do Artigo 6º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 6º. Todos são Iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

.....

.....
 § 4º A lei não prejudicará o direito adquirido em decorrência de fato idôneo, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada."

EMENDA: 2P00714-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSWALDO TREVISAN

PMDE

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 4º, do Art. 6º, do Projeto de Constituição

Dé-se, ao parágrafo 4º, do Art. 6º, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art. 6º-

§ 4º - A lei não prejudicará o direito adquirido decorrente de fato idôneo, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

EMENDA: 2P01761-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RONAN TITO

PMDE

Dé-se ao § 4º do at. 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"A lei não prejudicará o ato jurídico perfeito a coisa julgada,"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 6

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 05 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, preservado o sigilo da fonte jornalística, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01581-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

AIRTON CORREIA PFL

Dê-se ao § 5º, do art. 6º, a seguinte redação:

Art. 6º

.....
 § 5º É livre a manifestação do pensamento e assegurado a todos o acesso à informação, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Será resguardado o sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 7

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 06 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 8

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 07 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 8º É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00071-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SOTERO CUNHA

PDC

Dá nova redação ao § 7º do art. 6º do projeto de Constituição (A).

Art. 1º - O § 7º do art. 6º do Projeto de Constituição (A), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 7º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 9

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 08 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura crime inafiançável, imprescritível e insusceptível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.776 INDIVIDUAL JOSÉ GENOÍNO (001)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'O TRAFICO DE DROGAS, OS
 CRIMES HEDIONDOS E O TERRORISMO', CONSTANTE DO § 9
 DO ART. 6 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 9º Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

- EMENDA: 2P00065-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ROBERTO FALESTRA PDC
 Substitua-se a redação do § 2º do artigo 6º do Projeto de Constituição pela seguinte:
 Art. 6º
 § 2º: "Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará as práticas de tortura, sequestro, terrorismo e tráfico ilícito de drogas crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insucessivos de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los ou denunciá-los, se omitirem. A lei regulamentará quais as drogas enquadráveis neste parágrafo.
- EMENDA: 2P00199-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CARLOS MOSCONI PMDB
 Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
 "Art. 6º
 § 2º - Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará crimes inafiançáveis e imprescritíveis o tráfico de drogas e a prática de tortura, sendo esta insusceptível de graça ou anistia, por ela respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-la ou denunciá-la, se omitirem".
- EMENDA: 2P00486-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ ELIAS MURAD PTB
 § 2º do artigo 6º
 Dê-se ao § 2º do Artigo 6º - seguinte redação:
 § 2º - Ninguém submetido à tortura ou tratamento desumano ou degradante. A prática da tortura e do tráfico de drogas são crimes imprescritíveis, inafiançáveis e insusceptíveis de concessão de anistia e indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente.
- EMENDA: 2P01074-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GEOVÁ AMARANTE PMDB
 Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Parágrafo 2º do Artigo 6º
 Título II
 Dos Direitos e Garantias Fundamentais
 Capítulo I
 Dos Direitos Individuais e Coletivos
 Acrescente-se ao § 2º do Art. 6º do Projeto de Constituição, após as expressões "prática de tortura", o seguinte:
 "§ 2º ..., o terrorismo, o tráfico de drogas e entorpecentes e o sequestro, ...".

OUTRAS EMENDAS:

- EMENDA: 2P00655-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CARLOS ALBERTO CAÓ PDT
 EMENDA ADITIVA
 Dispositivo emendado artigo 6º, parágrafo VIII
 §.....Constitui crime inafiançável e insusceptível do beneficiada anistia a ação de grupos armados, civis e militares, contra a Ordem constitucional e o Estado Democrático.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 10

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 09 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.511 • INDIVIDUAL ANTÔNIO BRITTO (001)
 APROVAÇÃO DO § 9. DO ART. 6. DO PROJETO, EM
 SUBSTITUIÇÃO AO § 1. DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO
 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 10. O trabalho é dever de todos. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações que a lei exigir.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00687-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ÁLVARO PACHECO PFL
 Dê-se ao § 9º do art. 6º do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
 "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão de natureza intelectual, cultural ou artística, observadas as qualificações profissionais que a lei dispuser para os demais casos."

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00365-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 AGASSIZ ALMEIDA PMDE
 Emenda modificativa
 Dispositivo emendado: § 9º, do art. 6º (dos Direitos e Garantias Individuais)
 O parágrafo 9º do art. 6º passa a ter esta redação:
 "Art. 6º
 § 9º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, vedada a discriminação em razão de idade, sexo, raça, cor, social, religião ou conceito ideológico-político".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 11

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 10 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 10. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 11. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01557-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GIDEL DANTAS PMDE
 Acrescente-se ao § 10 do art. 6º a seguinte redação:
 "salvo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, na forma da lei".
 Consequentemente o § 10 do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 6º § 10 - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, salvo nos casos de interesse da sociedade e do Estado, mediante autorização judicial, na forma da lei."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 12

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 11 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 11. A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial e flagrante delito ou para prestar socorro.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 78 INDIVIDUAL ROBERTO AUGUSTO (001)
 APROVAÇÃO DO § 11 DO ARTIGO 6. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO 'A'.

DESTAQUE NUM.: 1.268 INDIVIDUAL CÉLIO DE CASTRO (001)
 SUPRESSÃO DAS EXPRESSÕES: 'À NOITE E', NEM DURANTE
 O DIA FORA DOS CASOS E NA FORMA QUE A LEI
 ESTABELECE' (ART.6, § 12 DA EMENDA N. 2P02038-1).

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 12. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01599-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MELLO REIS PDS
 Dê-se ao art. 6º, § 11 a seguinte redação:
 "A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial, busca e apreensão de instrumentos e produtos de crime, flagrante delito ou para prestar socorro."

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P01885-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 NESTOR DUARTE PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Substitua-se o texto do § 11, do art. 6º, do Projeto, pela seguinte redação:
 "Art. 6º

 § 11 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 13

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 12 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 12. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	79	INDIVIDUAL	ROBERTO AUGUSTO	(031)
		APROVAÇÃO DO	12 DO ARTIGO 6. DO PROJETO DE	
		CONSTITUIÇÃO	'A'.	
DESTAQUE NUM.:	1.487	INDIVIDUAL	JOSÉ GUEDES	(031)
		APROVAÇÃO DO	12 DO ART. 6. DO PROJ. PARA	
		SUBSTITUIR O	13 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO	
			2P02038-1.	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 13. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.

§ 16. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01772-0	PARECER: PELA REJEIÇÃO
SÉRGIO WERNECK	PMDB
Emenda Substitutiva	
Dê-se ao § 12 do Art. 6º a seguinte redação:	
"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo nos casos e na forma que a lei estabelecer."	
EMENDA: 2P01932-3	PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ GUEDES	PMDB
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se ao § 12, ao art. 6, do Projeto, a seguinte redação:	
"Art. 6 -	
§ 12 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo neste último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual."	

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01268-0	PARECER: PELA APROVAÇÃO
ROBERTO FREIRE	PCE
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: § 12 Do Art. 6	
"Art. 6	
§ 12. É Inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações, em geral".	

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 14

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 13 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 14. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00501-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MIRALDO GOMES PMDB

Emenda

Acrescente-se ao § 13 do Art. 6º o seguinte:

Art. 6º
 § 13", os crimes considerados insolúveis ter-ser-ão, entretanto, como imprescritíveis.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 15

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 14 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 14. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 15. Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 16

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 15 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 15. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 16. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 17

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 16 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 16. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre a punição dos responsáveis.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 009 INDIVIDUAL JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (001)
EMENDA 2P01258-0 (SUPRESSÃO DO § 16 DO ARTIGO 6.)

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 17. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 18

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 17 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 17. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 18. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 19
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 18 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 18. Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.448 INDIVIDUAL ARNALDO FARIA DE SÁ (001)
 SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO 18 DO ARTIGO 6.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 19. Ninguém será identificado criminalmente, salvo por autorização judicial.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01177-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ THOMAZ NONO PFL
 Dé-se ao parágrafo 18 do artigo 6º a seguinte redação:
 "A identificação criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente poderá ser utilizada para fins de instrução nas investigações".

EMENDA: 2P01934-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ TAVARES PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Substitua-se a redação do § 18, do art. 6º, do Projeto, pela seguinte:
 "Art. 6º -
 § 18 - O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo em hipótese excepcionais definidas em lei."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 20
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 19 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 19. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 20. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 21

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 30 - 006 - 20 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 20. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 21. A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 22

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 21 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 21. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 22. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 23

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 22 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 22. A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
 I - privação da liberdade;
 II - perda de bens;
 III - multa;
 IV - prestação social alternativa;
 V - suspensão ou interdição de direitos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.219 INDIVIDUAL MÁRIO MAIA (001)
 APROVAÇÃO DE EXPRESSÕES E OS INCISOS I A DO ART. 6. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PARA ADITAMENTO AO
 | 23 DO ART. 6. DA EMENDA N. 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 23. A lei regulará a individualização da pena.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00390-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUIZ SOYER PMDB
 O inciso I do § 22, do art. 6º passa a ter a seguinte redação:
 Privação de liberdade, com trabalho obrigatório.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 24

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 23 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 23. Não haverá pena de morte nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 24. Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00389-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUIZ SOYER PMDB

§ 23 do art. 6º, suprimam-se as expressões:
..... de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou
.....

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00008-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FARABULINI JÚNIOR PTE

Acrescentar ao § 23 do art. 6º:
§ 23 - Aplicar-se-á, entretanto, prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas.

EMENDA: 2P00048-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AMARAL NETTO PDS

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: § 23 do art. 6º
Dê-se ao § 23 do art. 6º a seguinte redação
"Art. 6º -

§ 23 - Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo, quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes."

EMENDA: 2P00059-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ELIEL RODRIGUES PMDB

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 23 do Art. 6º, do atual Substitutivo (83)

Após substituir-se o ponto final por uma vírgula, dê-se ao citado dispositivo legal a seguinte redação:
Art. 6º -

§ 1º - ...
§ 23 - Não haverá pena de morte, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento, salvo, quanto à pena de morte, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa e, no da prisão perpétua, os crimes de assalto ou roubo, seguidos de morte e os de sequestro, de estupro, e de produção ou tráfico de drogas.

EMENDA: 2P00327-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

Dê-se ao § 23 do Art. 6 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 6 -

§ 23 - Não haverá pena de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento. A pena de morte será aplicada nos seguintes casos:

- I - Latrocínio;
- II - Sequestro de cidadão com morte;
- III - Estupro de criança; e
- IV - Tráfico de entorpecentes."

EMENDA: 2P00449-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO MENEZES PFL

Dispositivo emendado: Art. 6º, § 23.

O § 23 do Art. 6º do Projeto de Constituição (A), passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 1º -

§ 23 - não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de sequestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução de pena, nem da primariedade policial.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 25
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 23 - 00 - *

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 26
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 24 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 24. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 80 INDIVIDUAL ROBERTO AUGUSTO (001)
 APROVAÇÃO DO § 24 DO ARTIGO 6. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO 'A'.
 DESTAQUE NUM.: 1.500 INDIVIDUAL CHAGAS RODRIGUES (001)
 APROVAÇÃO DO § 24 DO ART. 6. DO PROJETO EM
 SUBSTITUIÇÃO AO § 25 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO
 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 25. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00035-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 VALMIR CAMPELO PFL
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO 6º, § 24 (PROJETO A)
 O § 24 do Art. 6º do Projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:
 Art. 24
 § 24 Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local se encontre serão comunicadas imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurando a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 27
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 25 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 25. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 26. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 28

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 26 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 26. É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	977	INDIVIDUAL ANTONIO CARLOS KONDER REIS	(001)
		APROVAÇÃO DO § 26 DO ART. 6., TIT.II, CAP.I, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, APROVADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.	
DESTAQUE NUM.:	1.714	INDIVIDUAL ANNA MARIA RATTES	(001)
		APROVAÇÃO DO § 26, DO ART. 6. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO A EMENDA N. 2P02038-1 (ART. 6., § 27)	
DESTAQUE NUM.:	1.742	INDIVIDUAL BENEDITA DA SILVA	(001)
		APROVAÇÃO DO § 26 DO ART. 6 PARA SER VOTADO EM SUBSTITUIÇÃO DO § 27 DO ART. 6 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02038-1.	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 27. É assegurado aos detentos e aos presidiários o respeito à sua integridade física e moral, levando-se em conta, quanto à aplicação da pena, a natureza desta e a situação peculiar do apenado.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00297-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RICARDO IZAR PFL
 TÍTULO II CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
 (Artigo 6º § 26)
 Acrescentar ao texto do § 26, do artigo 6º, após os termos "integridade física e moral", a seguinte expressão: - "bem como trabalho condigno remunerado".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 29

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 27 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 27. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença, cabendo ação civil e penal contra a autoridade responsável.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 28. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 30

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 28 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 28. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel, inclusive o de tributos recolhidos ou descontados de terceiros.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO

DESTAQUE NUM.:	620	INDIVIDUAL	ADOLFO OLIVEIRA	(001)
		EMENDA 2P02044-5,	ART. 230 E PARAGRAFOS.	
DESTAQUE NUM.:	1.614	INDIVIDUAL	JOACI GÓES	(001)
		REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P02038-1 (TITULO II,	CAPITULO I, ART. 6., 29).	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 29. Não haverá prisão administrativa, salvo com autorização judiciária, nem prisão civil por dívida, exceto a do depositário infiel, a do responsável pelo inadimplemento voluntário de obrigação alimentar ou daquele que se haja apropriado de modo doloso de tributos recolhidos ou descontados de terceiros, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 31

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 29 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 29. O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	77	INDIVIDUAL	ROBERTO AUGUSTO	(001)
		APROVAÇÃO DO 29 DO ART. 6. DO PROJETO DE	CONSTITUIÇÃO 'A'.	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 30. O preso tem direito à identificação do órgão responsável por sua prisão ou interrogatório policial.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 32

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 30 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 30. Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 31. Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 33

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 31 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 31. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.468 INDIVIDUAL CARDOSO ALVES (001)
SUPRESSÃO EXPRESSÕES 'É ASSEG.PROT.NOS TERMOS DA
LEI,AS PARTIC.INDIV.EM OBRAS COLET.E A REPROD. DA
IMAGEM E VOZ HUM.INCL.ATIV.ESP.' (31,ART.6.)

DESTAQUE NUM.: 1.509 INDIVIDUAL ARTUR DA TÁVOLA (001)
APROVAÇÃO DO § 31 DO ART. 6. DO PROJETO, EM
SUBSTITUIÇÃO AO § 32 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO
2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 32. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de sua obra, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades desportivas.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00414-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MÁRCIO BRAGA PMDB
Emenda Modificativa e Aditiva
Dispositivo Emendado: Título II; Capítulo I, artigo 6º
Parágrafo 31 do Substitutivo da Comissão de Sistematização.
Dê-se uma nova redação ao Artigo 6º § 31.
"Art. 6º § 31 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes e administração da arrecadação e distribuição do direito autoral, por entidade própria, nos termos da lei.

EMENDA: 2P01224-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ GENOÍNO PT
Emenda aditiva, pela qual se acrescenta ao art. 6º, § 31 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte expressão:
"será assegurado aos criadores, intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem."

EMENDA: 2P01362-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDMILSON VALENTIM PC DO B
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 31
Dê-se a seguinte redação ao § 31 do Art. 6º do Projeto de Constituição:
§ 31 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos termos da Lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e intérpretes e controle econômico sobre as obras que criarem ou de que participarem.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 34

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 32 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 32. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.473 INDIVIDUAL BASILIO VILLANI (001)
SUPRESSÃO NO § 32, DO ART. 6. DAS EXPRESSÕES
'...TENDO EM VISTA O INTERESSE SOCIAL DO PAIS E O
SEU DESENV.TECNOLOGICO E ECONOMICO'.

DESTAQUE NUM.: 1.508 INDIVIDUAL VIRGILDÁSIO DE SENNA (001)
APROVAÇÃO DO § 32 DO ART. 6. DO PROJETO, EM
SUBSTITUIÇÃO AO § 33 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO
2P02038-1.

DESTAQUE NUM.: 1.638 INDIVIDUAL CARLOS DE'CARLI (001)
SUPRESSÃO, NO § 32 DO ART. 6. DO PROJETO, DAS
EXPRESSÕES: 'TENDO EM VISTA O INTERESSE SOCIAL DO
PAIS E SEU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 33. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 35

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 33 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 33. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.491 INDIVIDUAL FERNANDO LYRA (001)
APROVAÇÃO DO § 33 DO ART. 6. DO PROJETO, EM
SUBSTITUIÇÃO AO § 34, ART. 6. DA EMENDA N.
2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 34. Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações de interesse particular, ou de entidades que representem, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01070-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAULO ZARZUR PMDB
Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: § 33 do Art. 6º

Substitua-se o parágrafo acima pelo da seguinte redação:

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações verdadeiras relativas à sua pessoa ou de entidade que represente, ressalvadas aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 36

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 34 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 34. É a todos assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos em qualquer instância.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 35. A todos é assegurado, na forma da lei, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2F00104-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HENRIQUE CORDOVA PDS
Dê-se ao § 34, do Artigo 6º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
§ 34 - São asseguradas, a qualquer pessoa - física ou jurídica, os direitos de petição, reclamação, representação e de queixa contra atos ou omissões dos poderes públicos que ameacem ou lesem seus legítimos interesses, bem como o direito de obtenção de certidões junto às repartições públicas necessárias à prova de suas alegações ou ao esclarecimento de situações, independentemente de pagamento de molumentos e taxas.

EMENDA: 2F01886-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
OSMIR LIMA PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVA
Dar ao § 34 do Art. 6º a seguinte redação:
"§ 34 - É a todos assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 37

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 35 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 35. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 36. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 38

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 36 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 36. Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 37. Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 39

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 37 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 37. Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.513	INDIVIDUAL NELSON CARNEIRO SUPRIMIR A EXPRESSÃO 'NA FORMA DA LEI' DO § 38 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO 2P02038-1.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.520	INDIVIDUAL BASILIO VILLANI SUPRESSÃO DO § 37, DO ART. 6. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 40

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 38 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.474	INDIVIDUAL	VIEIRA DA SILVA	(001)
		SUPRESSÃO DO	4º DO ART. 6. DA EMENDA COLETIVA	
		N.	2P02038-1.	
DESTAQUE NUM.:	1.486	INDIVIDUAL	JOSÉ GUEDES	(001)
		APROVAÇÃO DO	A) 38 DO ART. 6. DO PROJ., EM	
		SUBSTITUIÇÃO AO	39 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO	
			2P02038-1.	
DESTAQUE NUM.:	1.591	INDIVIDUAL	JORGE HAGE	(001)
		SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO	'E PREVIA' - 38 - ART.6.	
		DO PROJ. OU	39 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO	
			2P02038-1.	
DESTAQUE NUM.:	2.024	INDIVIDUAL	ALDO ARANTES	(001)
		EXPRESSÃO	'EM DINHEIRO' CONSTANTE DO	
			39 DO ART. 6. DA EMENDA N.	
			2P02038-1.	
DESTAQUE NUM.:	2.230	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		EMENDA	2P02038-1 (ARTIGO 6., PARAGRAFO 39).	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 39. É assegurado o direito de propriedade. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01425-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 SIMÃO SESSIM PFL
 Emenda aditiva
 Projeto de Constituição - Substitutivo da Comissão de Sistematização.
 De-se ao § 38 do art. 6º a seguinte redação:
 "§ 38 - o direito de propriedade subordina-se bem-estar social, à defesa do patrimônio cultural,"

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01216-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PT
 Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
 De-se nova redação ao § 38 do artigo 6º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
 "Art. 6º
 § 38 - A propriedade é assegurada pelo Estado e se subordina ao interesse social, observando o seguinte:
 a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e prévia indenização, em dinheiro se assim o exigir o expropriado;
 b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesses social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;
 c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade do mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes."

EMENDA: 2P01287-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 AMAURY MULLER PDT
 De-se ao parágrafo 38, do art. 6º, do Título II, Capítulo I (dos direitos individuais e coletivos), do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 41

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 38 - 00 - *

Art. 6º -
 § 38 - A propriedade privada é protegida pelo Estado, cabendo à lei disciplinar seu uso e limites. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização.
 Em caso de perigo iminente, as autoridades poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 42

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 39 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 39. A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.645

INDIVIDUAL FRANCISCO CARNEIRO
 SUPRESSÃO DO § 39 DO ART. 6. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO.

(001)

PROJETO DO CENTRO:

§ 40. A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não será objeto de penhora para pagamento de débito. A lei definirá os meios de financiar o seu desenvolvimento.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01552-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOAQUIM SUCENA

PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 39 do artigo 6º a seguinte redação:
 "§ 39. É facultado ao proprietário da pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, a sua impenhorabilidade, bastando, para isso, a averbação gratuita no registro competente."

EMENDA: 2P01566-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELSON CARNEIRO

PMDB

Redija-se assim o Art. 6º, § 39:

A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes sua atividade produtiva.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00500-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MIRALDO GOMES

PMDB

Emenda

Acrescente-se ao § 39 do Art. 6º o seguinte:

Art. 6º -
 § 39 ... ", bem como, o único bem imóvel residencial, cuja avaliação não seja superior a cem vezes o valor do salário mínimo oficial."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 43

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 40 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 40. É garantido o direito de herança.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.200

INDIVIDUAL PAULO DELGADO
 SUPRESSÃO DO § 41 DO ART. 6. DA EMENDA }.
 2P02038-1 E DO § 40 DO ART. 6. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO.

(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 41. É garantido o direito de herança.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 44

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 40 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 42. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do "de cuius".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 45

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 41 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 41. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 43. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01013-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS CHIARELLI PFL

Emenda substitutiva.

Dispositivo emendado: § 41 do art. 6.

Substitua-se o § 41 do art. 6, pelo seguinte:

§ 41. Fica assegurado ao contribuinte, ao consumidor e ao usuário e, sem necessidade de expressa outorga de poderes, aos órgãos que os representem, o direito de ação face a lesões aos seus legítimos interesses, inclusive contra abusos de poder de qualquer espécie ou origem, especialmente quando praticados pelo Poder Público. Se a lesão for de responsabilidade de um sujeito privado, poderá o Estado, por iniciativa própria ou do interessado, intervir no feito, suplementado a ação da parte ofendida, desde que esta se mostre ineficaz".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 46

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 42 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 42. É livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, e será prestada mediante solicitação do interessado.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 44. É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada por brasileiros nas entidades civis e militares de internação coletiva.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01072-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JAYME PALIARIN

PTB

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: § 42 do artigo 6º do Projeto de Constituição:

Suprima-se do § 42 do art. 6º as expressões "civis e militares".

o dispositivo emendado ficará com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 42 - É livre a assistência religiosa nas entidades de internação Coletiva, e será prestada mediante solicitação do interessado."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 47

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 43 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 43. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade somente quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal de pessoas ou veículos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 45. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível, na forma da lei, prévio aviso à autoridade, que só interferirá para manter a ordem e garantir os direitos individuais e coletivos. O direito de reunião não pode ser usado para frustrar outra reunião, previamente convocada para o mesmo local.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00755-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JÚLIO COSTAMILAN

PMDB

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: Art 6º

O parágrafo 43 do Art. 6º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§43 - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, mediante prévia autorização da autoridade competente quando a reunião possa prejudicar o fluxo normal das pessoas ou veículos".

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P01556-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GIDEL DANTAS

PMDB

Dê-se ao § 43 do art. 6º, a seguinte redação:

"Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, na forma em que a lei estabelecer."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 48

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 44 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 44. É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar. A fundação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 46. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 49

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 45 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 45. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 47. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 50

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 46 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 46. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 48. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 51

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 47 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 47. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma de seu estatuto ou instrumento constitutivo, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 52

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 48 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 48. Conceder-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 49. Conceder-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 53

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 49 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 49. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do Poder Público.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 50. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01305-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MARIA EYMAEL PDC

Emenda Aditiva

Adite-se ao Artigo 6º § 49:

Artigo 6º

§ 9 -

Conceder-se-á ainda mandado de segurança para prevenir ilícita sanção fiscal, caracterizada a ameaça, por manifesta e errônea interpretação dada pela Fazenda Pública, à determinada norma.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 54

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 50 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 50. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político, com representação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, organização sindical, entidade de classe ou qualquer associação legalmente constituída, em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 55

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 51 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 51. Conceder-se-á mandado de injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 51. Conceder-se-á mandado de injunção, na forma da lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01513-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO P1DB

Art. 6, § 51

Acrescente-se ao art. 6, § 51 do Projeto de Constituição, após a palavra "exercício", a expressão "dos direitos e", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 6

§ 51 - Conceder-se-á ... exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas...

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 56

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 52 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 52. Conceder-se-á "habeas-data":

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 52. Conceder-se-á "habeas data":

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P01720-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MATHEUS IENSEN PMDB

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Inciso I, § 52 do art. 6º, a seguinte redação:
 "Para assegurar ao brasileiro, na forma da lei, o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à proteção da sociedade e do Estado".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 57

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 52 - 01 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - para assegurar ao brasileiro o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial, bem como dos fins a que se destinam;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - para assegurar, na forma da lei, ao brasileiro o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou bancos de dados de entidades governamentais, ou de caráter público, ressalvadas as informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 58

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 52 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 59

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 53 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 53. Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural ou ao consumidor. O autor da ação é isento das custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má fé.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 53. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidade pública, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ou a direito sem titularidade específica que interesse à comunidade.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00465-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FELIPE MENDES

PDS

Dê-se a seguinte redação ao § 53 do Art. 6º:

Art. 6º:

§ 53 - Qualquer pessoa física ou jurídica, domiciliada no Brasil, é parte legítima para propor ação popular para anular ato ilegal lesivo ao patrimônio público, à normalidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural ou ao consumidor. O autor da ação é isento das custas judiciais e do ônus da in-
cumbência, salvo comprovada má fé.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00719-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PMDB

Emenda Modificativa

Desobre-se o § 53 do art. 6º em dois dispositivos, com a seguinte redação:

§ 53 - "Qualquer cidadão ou partido político é parte legítima para propro ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe."

§ 53a - "As entidades representativas de interesses coletivos são parte legítima para defendê-los em juízo, na forma da lei."

- Suprima-se o § 47 do art. 6º

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 60

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 53 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 54. O processo judicial penal ou civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como o acesso aos recursos essenciais ao seu exercício.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 61

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 54 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 54. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	804	INDIVIDUAL	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	(001)
			EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO 6., § 55)	
DESTAQUE NUM.:	1.485	INDIVIDUAL	PIMENTA DA VEIGA	(001)
			APROVAÇÃO DO § 54 DO ART. 6. DO PROJ. EM SUBST. AO § 55 DO ART. 6. DO SUBST. 2P02038-1.	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 55. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A lei poderá atribuir ao júri o julgamento de outras causas cíveis ou criminais.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00227-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 VASCO ALVES PMDB
 Dé-se ao § 54 do Artigo 6º a seguinte redação:
 § 54 - É reconhecida a instituição do júri com organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, soberania dos vereditos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, crimes contra economia popular, os crimes contra o patrimônio público e o meio ambiente.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 62

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 55 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 55. Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato que, por ação ou omissão, fira preceito desta Constituição.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 56. Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão, que fira preceito desta Constituição.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01032-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ALFREDO CAMPOS PMDB
 Emenda Modificativa
 Dispositivos Emendados: § 55 e 60, do Art. 6º
 Dé-se ao § 55, do art. 6º, a redação abaixo, suprimindo-se, em consequência, o § 60 do citado artigo:
 "Art. 6º -
 § 55 - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, cabendo ação de inconstitucionalidade contra ato que fira preceito desta Constituição e nos casos da não adição, pelos poderes públicos, das normas e atos que visem assegurar os direitos e garantias de que se trata."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 53

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 56 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 56. As ações previstas nos §§ 48 e 52 são gratuitas.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.218

INDIVIDUAL ROBERTO D ÁVILA
EMENDA 2P02038-1 (APROVAÇÃO DO PARÁGRAFO 56 DO
ARTIGO 6.).

(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 54

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 57 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 57. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 57. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00597-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GERSON PERES PDS

No Capítulo I - Dos Direitos Fundamentais onde se lê, no § 57, art. 6º: Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei. Do projeto da Comissão de Sistematização, leia-se:

Art.

São gratuitos aos reconhecidamente pobres na forma da lei o registro civil de nascimento e o atestado de óbito bem como os demais atos necessários ao exercício da cidadania.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 55

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 005 - 58 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 58. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 58. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 66

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 59 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 59. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos atos internacionais de que o País seja signatário.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.505

INDIVIDUAL GONZAGA PATRIOTA
 APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'OU DOS ATOS INTERNACIONAIS
 DE QUE O PAÍS SEJA SIGNATÁRIO' CONSTANTE DO § 59,
 DO ART. 6. DO PROJ., PARA SUBST. § 60 DO ART. 6.

(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 60. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 67

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 59 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 59. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição.

§ 60. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 68

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 60 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 60. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.439

INDIVIDUAL GASTONE RIGHI
 APROVAÇÃO DO § 60 DO ARTIGO 6.

(001)

DESTAQUE NUM.: 1.506

INDIVIDUAL JOSÉ COSTA
 APROVAÇÃO DO § 60 DO ART. 6. DO PROJETO, PARA
 INCLUIR COMO § 60 DO ART. 6. DO SUBSTITUTIVO
 2P02038-1.

(001)

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01960-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RACHID SALDANHA DERZI PMDB
 Dê-se ao parágrafo 60 do artigo 6º a seguinte redação:
 "§ 6º as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais terão aplicação imediata desde que sejam cumpridos os deveres correspondentes expressos em algumas delas, e os deveres a serem estabelecidos pela legislação ordinária."

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01484-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ LINS

PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 6º e seus parágrafos

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art. 6º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei.

§ 2º - Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3º - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

§ 4º - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

§ 5º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

§ 6º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, preservado o sigilo da fonte jornalística, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

§ 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas liturgias particulares.

§ 8º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

§ 9º - Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

§ 10 - O trabalho é dever de todos. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, as qualificações que a lei exigir.

§ 11 - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 12 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

§ 13 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e dados, salvo, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.

§ 14 - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

§ 15 - Não haverá JUIZO ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

§ 16 - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 17 - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

§ 18 - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§ 19 - Ninguém será identificado criminalmente, salvo por autorização judicial.

§ 20 - Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

§ 21 - A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem.

§ 22 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

§ 23 - A lei regulará a individualização da pena.

§ 24 - Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

§ 25 - Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao Juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

- § 25 - Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.
- § 27 - É assegurado aos detentos e aos presidiários o respeito à sua integridade física e moral, levando-se em conta, quanto à aplicação da pena, a natureza desta e a situação peculiar do apenado.
- § 28 - O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.
- § 29 - Não haverá prisão administrativa, salvo com autorização judiciária, nem prisão civil por dívida, exceto a do depositário infiel, a do responsável pelo inadimplemento voluntário de obrigação alimentar ou daquele que se haja apropriado de modo doloso de tributos recolhidos ou descontados de terceiros, na forma da lei.
- § 30 - O preso tem direito à identificação do órgão responsável por sua prisão ou interrogatório policial.
- § 31 - Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.
- § 32 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica de comunicação. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de sua obra, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participantes individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades esportivas.
- § 33 - A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos.
- § 34 - Todos têm direito de receber dos órgãos públicos, na forma da lei, informações de interesse particular, ou de entidades que representem, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- § 35 - A todos é assegurado, na forma da lei, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como obtenção de certidões junto às repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações:
- § 36 - Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.
- § 37 - Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.
- § 38 - Conceder-se-á asilo político, na forma da lei.
- § 39 - É assegurado o direito de propriedade. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houve dano.
- § 40 - A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não será objeto de penhora para pagamento de débito. A lei definirá os meios de financiar o seu desenvolvimento.
- § 41 - É garantido o direito de herança.
- § 42 - A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- § 43 - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.
- § 44 - É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada por brasileiros nas entidades civis e militares de internação coletiva.
- § 45 - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível, na forma da lei, prévio aviso à autoridade, que só interferirá para manter a ordem e garantir os direitos individuais e coletivos. O direito de reunião não pode ser usado frustrar outra reunião, previamente convocada para o mesmo local.
- § 46 - É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associação independente de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.
- § 47 - As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.
- § 48 - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.
- § 49 - Conceder-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- § 50 - Conceder-se-á mandato de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
- § 51 - Conceder-se-á mandato de injunção, na forma da lei, sempre a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- § 52 - Conceder-se-á "habeas data":
I - para assegurar, na forma da lei, ao brasileiro o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou bancos de dados de entidades governamentais, ou de caráter público, ressalvados as informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado;

II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazer-lo processo sigiloso, judicial ou administrativo.

§ 53 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para propor ação popular visando a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidade pública, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ou a direito sem titularidade específica que interesse à comunidade.

§ 54 - O processo judicial penal ou civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como o acesso aos recursos essenciais ao seu exercício.

§ 55 - É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A lei poderá atribuir ao júri o julgamento de outras causas cíveis ou criminais.

§ 56 - Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão, que fira preceito desta Constituição.

§ 57 - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

§ 58 - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

§ 59 - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais de que o Estado seja parte.

EMENDA: 2P01531-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RICARDO FIUZA PFL

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Art. 6º

De-se à íntegra do artigo 6º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º - A constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

§ 2º - Todos são iguais perante a lei. A lei não admitirá privilégio, distinção ou discriminação por motivo de ascendência, raça, etnia, sexo, estado civil, idade, deficiência física ou mental, natureza do trabalho ou da profissão, crença, convicção e qualquer outra condição social ou individual.

§ 3º - A lei só terá vigência após sua publicação; não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e, se for restritiva de liberdade, não comportará exceções.

§ 4º - A lei não poderá excluir a apreciação do Judiciário qualquer lesão de direito.

§ 5º - É plena a liberdade de consciência. É livre o exercício de cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes.

§ 6º - Por motivo de convicção ou de crença, ninguém poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, salvo se, invocando-a para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, vier a recusar, nos termos da lei, a realização de prestação alternativa.

§ 7º - Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa junto às forças Armadas e às forças auxiliares, e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, junto aos estabelecimentos oficiais de internação coletiva, respeitada a liberdade de cada um.

§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção e de crença, bem como a prestação de informação, independente de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma preceituados em lei, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado, aos ofendidos, o direito a resposta pública, divulgada nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo dos danos ilegítimamente causados. A publicação ou edição de livros, de periódicos e de qualquer outro veículo de comunicação não depende de licença da autoridade. Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, e de preconceitos de religião, de raça, ou de classe, nem exteriorização contrária à moral e aos bons costumes.

§ 9º - É inviolável o sigilo da correspondência e das telecomunicações.

§ 10 - A moradia é o asilo inviolável da pessoa. Ninguém poderá nela entrar ou permanecer, sem consentimento do morador, salvo para acudir vítima de crime ou desastre, e também, durante o dia, nos casos de flagrante delito ou de autorização judicial.

§ 11 - É inviolável a intimidade da pessoa, e a privacidade de seus papéis, pertences e bens contra buscas e apreensões ilegais.

§ 12 - Ninguém pode ser embarcado em sua liberdade de ir e vir. Em tempo de paz, qualquer pessoa, com seus bens, pode entrar no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitada a regulamentação da lei.

§ 13 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nem será levado à prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 14 - A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes. A instrução dos processos contenciosos será contraditória.

§ 15 - Não haverá foro privilegiado, nem juízo e tribunal de exceção. Ninguém será processado, nem sentenciado, senão

para autoridade competente.

§ 16 - É mantida a instituição do júri. Será da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 17 - Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia comunicação. A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 18 - A lei penal assegurará a individualização da pena. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. A obrigação de reparar o dano, assim como o perdimento de bens, poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos.

§ 19 - Não haverá pena infamante ou cruel. A lei disporá sobre o perdimento de bens em casos de enriquecimento ilícito pelo exercício de cargo, função ou emprego, na administração direta ou em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público, assim como no caso de danos causados ao patrimônio dessas entidades e à poupança popular captada por instituição financeira.

§ 20 - Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

§ 21 - A pessoa do detento e do presidiário será respeitada em sua dignidade e em sua integridade física e mental. Ambos têm direito à assistência social, jurídica e espiritual.

§ 22 - Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 23 - Nenhum brasileiro poderá sofrer extradição, salvo aquele que adquiriu a nacionalidade posteriormente ao fato motivador do pedido. O estrangeiro não será extraditado por crime político ou de opinião, ou quando suas convicções, por si só, puderem induzir condenação.

§ 24 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. O regime de exclusividade só prevalecerá para o exercício de profissão que envolva risco de vida, ou que possa causar ao indivíduo ou à coletividade.

§ 25 - É garantido o direito de propriedade, salvo a desapropriação pelos poderes públicos no caso de necessidade ou utilidade pública ou, pela União, no caso de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado casos previstos nesta constituição. Faculta-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Diante de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 26 - A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por pessoa natural ou jurídica estrangeira, estabelecendo condições, restrições, limitações e outras exigências para a defesa da integridade do território e a segurança do Estado.

§ 27 - Pertence aos autores o direito exclusivo à reprodução, publicação e utilização de suas obras literárias, artísticas e científicas, transmissível aos herdeiros, pelo tempo que a lei fixar.

§ 28 - A lei garantirá aos autores de inventos o privilégio temporário para sua utilização. São asseguradas a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 29 - Todos podem reunir-se, pacificamente e sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem pública e assegurar a locomoção normal de pessoas e veículos. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 30 - É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação pode ser compulsoriamente dissolvida ou suspensa senão em virtude de sentença judiciária. Ninguém pode ser compelido a associar-se a permanecer associado.

§ 31 - Os necessitados têm direito à assistência judiciária pública e gratuita, na forma da lei, que lhes garante o acesso aos Juízos e Tribunais.

§ 32 - A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do "de cujus".

§ 33 - A lei disciplinará o acesso de qualquer pessoa a referências e informações registradas a seu respeito, inclusive para retificá-las ou suprimi-las sempre que puderem ser utilizadas para prejudicar a intimidade da vida privada, o pleno exercício das liberdades públicas e a livre participação na atividade política. O dano provocado pelo uso de registros falsos acarreta responsabilidade civil, penal e administrativa. § 34 - Dar-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá "habeas-corpus".

§ 35 - Conceder-se-á mandato de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

§ 36 - O mandato de segurança poderá ser impetrado por organizações sindicais e entidades de classe, na defesa dos direitos de seus membros ou associados, inerentes aos objetivos da instituição.

§ 37 - Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular visando anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades públicas, isento o autor do ônus da sucumben-

cia, salvo se declaraçõ litigante de má-fé.
 § 38 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de dirigir-se aos poderes públicos, seja para representar contra ilegalidade ou abuso de poder, seja para peticionar em defesa de direito ou interesse, independentemente de garantias, taxas ou custas.

§ 39 - A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, facultará aos interessados de despachos e informações que a eles se refiram; e garantirá a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, que digam respeito, em abusos os casos, aos interessados.

§ 40 - A especificação das liberdades e garantias expressas na Constituição não exclui outras liberdades e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, bem como das declarações internacionais de que o País seja signatário.

EMENDAS ADITIVAS:

- EMENDA: 2P00113-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 TADEU FRANÇA PMDB
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º TÍTULO II CAPÍTULO II
 No título II, Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, Artigo --, inclua-se o seguinte inciso:
 Art. 6º
 XXVI - É impenhorável o imóvel residencial que sirva de moradia a seu proprietário, sempre que este não possua outro bem imóvel.
- EMENDA: 2P00131-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CHAGAS DUARTE PFL
 Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo:
 Art. 6º
 § - A Lei tipificará como crime a prática do aborto, salvo se não houver meio para salvar a vida da gestante.
- EMENDA: 2P00229-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ALEXANDRE PUZYNA PMDB
 Incluir onde couber:
 "ficam liberados jogos em cassinos a serem explorados por empresas de capital brasileiro e que situem em zonas de grande fluxo turístico, determinadas em Lei Federal, cujos tributos correntes sejam destinados a fins sociais e de assentamento de sem terra, tudo nos termos de lei complementar que regulamentará a matéria.
- EMENDA: 2P00430-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ÁLVARO VALLE PL
 Emenda aditiva
 Acrescente-se, onde couber, no Título II:
 Art. 8º b rigorosa orientação médica, e nos termos da lei, é lícita a retirada de órgãos ou partes do corpo humano para transplante ou outra finalidade terapêutica, salvo se, enquanto viva, a pessoa se tiver manifestado contra esta retirada.
- EMENDA: 2P00518-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 PIMENTA DA VEIGA PMDB
 Emenda aditiva do art. 6º
 Não haverá, em nenhuma hipótese, documento sigiloso por mais de trinta anos, a contar de sua produção.
- EMENDA: 2P00551-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DIRCE TUTU QUADROS PTB
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º
 Acrescente-se parágrafo ao Artigo 6º, com redação seguinte:
 ART. 6º -
 §... - É livre o exercício e a prática de assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente;
- EMENDA: 2P00838-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MEIRA FILHO PMDB
 EMENDA ADITIVA
 acrescente-se ao Artigo 6º o seguinte Parágrafo, renumerando-se os demais.
 § 12 - Todos têm direito à vida, desde a concepção, sendo punido como crime doloso o aborto provocado fora dos casos em que a lei indicar.
- EMENDA: 2P00869-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CRISTINA TAVARES PMDB
 Inclua-se onde couber: (no Título II; cap. 1)
 "Reconhecer o direito universal de uso, reprodução e imitação, sem remuneração das descobertas científicas e tecnológicos referente a vida, a saúde e a alimentação."
- EMENDA: 2P01146-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ROBERTO TORRES PTB
 Emenda aditiva.
 Acrescente-se onde couber um parágrafo ao artigo 6º, com a seguinte redação:
 "§ . A lei assegurará o rápido andamento dos processos judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juizes, membros do Ministério Público e serventuários que, pela inobservância dos prazos legais, causem danos às partes."
- EMENDA: 2P01226-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

- JOSÉ GENOÍNO** PT
Emenda aditiva, acrescentando-se um novo parágrafo ao Art. 50, que passa a ser o §, renumerando-se os seguintes:
§ 7º É livre a opção por ter ou não ter filhos, incluindo o direito de interrupção da gravidez até 90 (noventa) dias, com garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais e à assistência médica através da rede de saúde pública.
- EMENDA: 2P01372-4** **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
JOSÉ PAULO BISOL PMDB
EMENDA ADITIVA
Inclua-se no Título II - Dos direitos e garantias fundamentais - um novo artigo, renumerando-se os demais
Art. - É criada a Defensoria do Povo, incumbida de zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis.
§ 1º - São atribuídas ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos juizes do Supremo Tribunal Federal.
§ 2º - A função de Defensor do Povo é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.
§ 3º - O Defensor do Povo poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que lei regulamentará.
§ 4º - As Constituições estaduais instituirão a Deforia do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.
§ 5º - Lei Complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Povo.
- EMENDA: 2P01454-2** **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
DEL BOSCO AMARAL PMDB
Acrescente-se ao artigo 6º do Título II, Capítulo I, o seguinte parágrafo:
§ - "A Lei poderá considerar, assim como o Juiz na sua aplicação, desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco".
- EMENDA: 2P01464-0** **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
ROBERTO JEFFERSON PTB
Emenda Aditiva
Inclua-se um parágrafo onde couber no Capítulo I dos Direitos Individuais e Coletivos.
"§ É dissociável do direito a integridade física e mental o relativo a segurança pessoal e a autodefesa."
- EMENDA: 2P01752-5** **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
JOSÉ MARANHÃO PMDB
Acrescente-se ao Art. 5º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte Parágrafo 35, renumerando-se o atual e os demais:
"Art. 5º
.....
§ 35. Para assegurar o efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, fica instituída a Ouvidoria Pública que se incumbirá de apurar abusos e omissões de qualquer autoridade e indicar as medidas necessárias de correção e punição dos responsáveis.
a - o Ouvidor Público será eleito pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentre candidatos indicados pela sociedade civil, maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notório conceito público, na forma da lei.
b - o mandato do Ouvidor Público será de quatro anos, proibida a reeleição.
c - são atributos do Ouvidor Público a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
d - Lei Complementar disporá sobre a competência, organização, composição e funcionamento da Ouvidoria Pública.
e - as Constituições Estaduais poderão instituir a Ouvidoria Pública de conformidade com os princípios constantes deste parágrafo.
- EMENDA: 2P01821-1** **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
RAQUEL CAPIBERIBE PMDB
Acrescenta-se um parágrafo ao artigo 5º:
É criado o Defensor do Povo, incumbido, na forma da lei complementar, de zelar pelo efetivo respeito dos poderes dos estados aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando os órgãos competentes as medidas necessárias a sua correção ou punição.
§ 1º - O Defensor do Povo poderá promover a responsabilidade da autoridade requisitada no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas.
§ 2º - Lei Complementar disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da Defensoria do Povo, observado dos seguintes princípios:
I - O Defensor do Povo é escolhido, em eleição secreta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos indicados pela sociedade civil e de notório respeito público e reputação ilibada, com mandato não renovável de cinco anos;
II - São atribuídos ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
III - As Constituições Estaduais poderão instituir a De-

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 75

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 99 - 99 - *

fensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo.

EMENDA: 2P01832-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SALATIEL CARVALHO PFL

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 6º do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 6º

"§ - Ninguém deporá ou responderá com respeito a crime, senão perante autoridade judiciária, garantido o contraditório."

EMENDA: 2P01933-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ TAVARES PMDE

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 6, do Projeto, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ . . . - A lei definirá como crimes inafiançáveis o terrorismo e o tráfico de substâncias entorpecentes determinantes de dependência física ou psíquica, sendo, este último, definido também como imprescritível."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 76

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 01 - 00 - 00 - 006 - 99 - 99 - Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 7º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 7^o São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.223	INDIVIDUAL	AUGUSTO CARVALHO	(001)
		APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 7. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.		
DESTAQUE NUM.:	1.651	INDIVIDUAL	ERALDO TINOCO	(001)
		ART. 7, SEUS INCISOS E SEUS ¶.		
DESTAQUE NUM.:	2.231	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 7., EMENDA 2P02038-1.		
DESTAQUE NUM.:	2.257	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 2 PARAGRAFO IV DA EMENDA 2P02038-1 DO PROJETO.		

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 2^o São direitos dos trabalhadores:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00095-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTONIOCARLOS MENDES THAME PFL
Dê-se a seguinte redação ao:
Artigo 7^o - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - garantia de emprego protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia de tempo de serviço;
- IV - salário-mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservá-lo o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - salário fixo, nunca inferior ao mínimo, se prejuízo na remuneração variável quando houver;
- VIII - décimo terceiro salário;
- IX - salário do trabalho noturno superior ao do diurno;
- X - participação nos lucros, desvinculados da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;
- XI - salário-família aos dependentes, nos termos da lei;
- XII - duração do trabalho normal não superior a quarenta e quatro horas semanais;
- XIII - jornada máxima de seis horas ininterruptas para o trabalho realizado em termos de revezamento;
- XIV - repouso semanal remunerado, aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, salvo no caso de atividades essenciais definidas em lei;
- XV - remuneração em dobro do serviço extraordinário;
- XVI - gozo de férias anuais, na forma de lei, com remuneração integral;
- XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração mínima de cento e vinte dias;
- XVIII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, e direito a indenização, nos termos da lei;
- XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XX - adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXI - informação a respeito das atividades e processos de trabalho que representem riscos à sua saúde, bem como dos métodos necessários aos respectivos controles;
- XXII - aposentadoria;
- XXIII - assistência gratuita aos filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, de zero a seis anos de idade;
- XXIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;
- XXV - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, nos termos da lei;
- XXVI - seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXVII - não incidência da prescrição no prazo inferior a cinco anos, contados da data de lesão ao direito originário de relação de emprego;
- XXVIII - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil;

XXIX - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.
 XXX - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
 § 1º - A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho realizado;
 § 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
 § 3º - É proibido a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente mediante locação, salvo os casos previstos em lei.
 § 4º - O disposto no inciso I não se aplica à pequena empresa com até dez empregados.

EMENDA: 2P00232-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO REZEK PMDB
 Dé-se ao art. 13 do Projeto de Constituição - parte relativa aos Direitos Sociais (Capítulo II do Título II) - a seguinte redação:

"Art. 13. Ao trabalhador são assegurados os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

- I - justo salário mediante:
- a) proibição de diferença de remuneração em razão de sexo, raça, cor, estado civil ou deficiência física;
 - b) salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família;
 - c) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
- II - direito ao descanso através de:
- a) duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos previstos em lei ou contratos coletivos, com remuneração maior;
 - b) repouso semanal remunerado;
 - c) férias anuais remuneradas;
- III - proteção à saúde mediante:
- a) normas de higiene e segurança do trabalho;
 - b) previdência social;
 - c) leis que o amparem nos casos de acidentes de trabalho.
- IV - estabilidade no emprego, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia de tempo de serviço equivalente;
- V - direito de associação através de:
- a) livre criação de sindicatos;
 - b) filiação no seu sindicato, facultativa;
 - c) fixação, pela lei, dos critérios de representatividade havendo no mesmo setor ou base territorial mais de um sindicato;
- VI - greve, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, punível o abuso de direito com as reparações civil e penais previstas em lei.

EMENDA: 2P01804-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ERALDO TINOCO PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA
 Dispositivo Emendado: Art. 7º e seus parágrafos.
 Dé-se a seguinte redação ao Art. 7º do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, nos termos desta Constituição, além de outros da mesma natureza dela decorrentes:

- I - estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de força maior, de indenização na forma da lei;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;
- VIII - décimo terceiro salário;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;
- X - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XI - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;
- VIII - décimo terceiro salário;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;
- X - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XI - salário-família aos dependentes;
- XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

- XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.
- XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XV - serviço extraordinário com remuneração superior a cinquenta por cento em relação ao normal;
- XVI - gozo de férias anuais, com remuneração integral;
- XVII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
- XVIII - aviso prévio;
- XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XX - adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas na forma da lei;
- XXI - aposentadoria;
- XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;
- XXIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXV - seguro contra acidente de trabalho, a cargo empregador;
- XXVI - imprescritibilidade da ação trabalhista até dois anos após a violação do direito que ela assegure;
- XXVII - proibição de diferença de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXVIII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXIX - igualdade de direitos concernentes a seguridade social, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- § 1º - A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.
- § 2º - É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- § 3º - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.
- § 4º - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.
- § 5º - Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 80

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/82

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 01 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

- a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei;
- b) falta grave, assim conceituada em lei;
- c) justa causa, baseada em fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.521	INDIVIDUAL	BASILIO VILLANI	(001)
		SUPRESSÃO DO INCISO 1. DO ART. 7. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.		
DESTAQUE NUM.:	1.957	INDIVIDUAL	JOSÉ GENÓINO	(001)
		EMENDA 2P02038-1 (INCISO I DO ARTIGO 2.)		
DESTAQUE NUM.:	2.225	INDIVIDUAL	BRANDÃO MONTEIRO	(001)
		APROVAÇÃO DO INCISO I DO AT. 7. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PARA SUBSTITUIR O INCISO I DO ART. 8. DA EMENDA N. 2P02038-1.		
DESTAQUE NUM.:	2.248	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 8 INCISO I DA EMENDA 2P02038-1 DO PROJETO.		

PROJETO DO CENTRÃO:

I - estabilidade no emprego, após doze meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de força maior, de indenização na forma da lei.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P00929-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ RICHÁ PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA ?
 Dê-se ao inciso I do artigo 7º a seguinte redação, suprimindo-se as alíneas "a", "b" e "c":
 "Art. 7º
 I - relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, na forma da lei";

EMENDA: 2P01955-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EUCLIDES ESCALCO PMDB
 Emenda substitutiva
 Substitua-se a redação do inciso I, alínea a, b e c, do art. 7º, suprimindo-se o § 4º, do mesmo artigo, do Projeto, pela seguinte:
 "Art. 7º
 I - contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei."

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00153-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DARCY POZZA PDS
 EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º - INCISO I
 São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 I - contrato de trabalho protegido, mediante indenização, contra despedida imotivada ou se sem justa causa, nos termos da lei."

EMENDA: 2P00196-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JESUALDO CAVALCANTI PFL
 Emenda substitutiva
 Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 7º
 Art. 7º
 I - estabilidade no emprego, após dois anos de efetivo serviço na empresa, com indenização em dobro em caso de despedida imotivada, salvo:

EMENDA: 2P00540-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ TINOCO PFL
 Substitui o Art. 7, Item I, do capítulo II por:
 Art. 7 - São direitos dos trabalhadores:
 I - Emprego protegido contra despedida imotivada, salvo as hipóteses de contrato de experiência e de contrato por prazo determinado.
 § 1º - Considera-se motivada a despedida fundada em causa econômica, conjuntural ou estrutural, financeira, técnica ou de força maior, a qual, não apurada, dará ensejo ao pagamento de indenização dobrada.
 § 2º - Considera-se igualmente motivada a despedida quando fundada em falta grave, caso em que o empregado despedido não

fará jus ao recebimento de indenização ou a outras verbas de caráter compensatório.

- EMENDA: 2P00578-7** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 PERCIVAL MUNIZ PMDB
 Emenda modificativa
 Modifica o inciso I e suas alíneas do art. 7º dando a seguinte redação.
 Art. 7º
 I - Garantia de emprego protegido contra despedida imotivada, definida em lei, a partir de 10 anos de trabalho na mesma empresa e antes deste prazo mediante indenização reparativa correspondente a um mês de salário por ano de contrato.
- EMENDA: 2P01137-3** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FLAVIO PALMIER DA VEIGA PMDB
 Altere-se o Inciso do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 7º
 I - a cada dois anos de efetivo trabalho, nunca mesma Empresa, o trabalhador regido pela CLT terá direito a perceber uma gratificação adicional de vinte por cento (20%) dos seus salários, sem prejuízo da remuneração variável e de reajustes normais, quando houver, sendo que qualquer trabalhador ao incorporar cem por cento (100%) desta referida gratificação, somente poderá ser despedido com fundamentação em:
 a).....
 b).....
 c).....
- EMENDA: 2P01304-0** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ MARIA EYMAEL PDC
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 7º, inciso I
 Dê-se ao inciso I do artigo 7º, a seguinte redação:
 I - relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária nos termos da Lei, a qual assegurará, sem prejuízo de outros direitos, indenização compensatória.
- EMENDA: 2P01310-4** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SAULO QUEIROZ PFL
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 7º, inciso I
 Dê-se ao inciso I do art. 7º, a seguinte redação:
 "Relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária, nos termos da Lei, que assegurará, sem prejuízo de outros direitos, indenização compensatória, proporcional ao tempo de serviço, com majoração quando a despedida ocorrer nos dois primeiros anos de vigência do contrato de trabalho."
- EMENDA: 2P01508-5** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ALBANO FRANCO PMDB
 Dê-se ao item I do art. 7º do Substitutivo da comissão de Sistematização, a seguinte redação:
 "Art. 7º.....
 I. contrato de trabalho protegido, mediante indenização, contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei."
- EMENDA: 2P01509-3** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTÔNIO CARLOS FRANCO PMDB
 Dê-se ao Inciso I do artigo 7º do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
 I - Indenização na rescisão de Contrato de Trabalho, executado o caso de dispensa por falta grave, conforme prevista em Lei.
- EMENDA: 2P01728-2** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ GERALDO PMDB
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Inciso I do Art. VII e alíneas "a", "b" e "c"
 Substitua-se o inciso I do Art. VII e as alíneas "a", "b" e "c" do mesmo inciso pela seguinte redação:
 Estabilidade no emprego mediante garantia de indenização compensatória contra despedida imotivada ou sem justa causa nos termos da lei complementar.
- EMENDA: 2P01778-9** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RONALDO CEZAR COELHO PMDB
 Emenda Modificativa
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator
 Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator
 Título II - Capítulo II
 Artigo 7º..
 I - relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, regulada em lei complementar, que assegurará indenização compensatória sem prejuízo de outros benefícios.
- EMENDA: 2P01872-6** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JORGE HAGE PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao inciso I do Art. 7º a seguinte redação, suprimindo-se as alíneas:
 "I - garantia de emprego contra a despedida imotivada, não substitutível por indenização, salvo justa causa definida em lei e devidamente comprovada."
- EMENDA: 2P02025-9** PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUÍS ROBERTO PONTE PMDB
 Substitua-se o texto do inciso I e alíneas, do art. 7º, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização,

pelo inciso I, do art. 7^o combinado com o artigo das disposições transitórias que se seguem:

Art. 7^o -
I - Estabilidade no emprego mediante garantia de indenização compensatória, nos casos de despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei complementar;

Artigo das Disposições Transitórias:
Art. - Enquanto a lei complementar, prevista no inciso I do art. 7^o, não for promulgada, a indenização compensatória corresponderá a um aumento para quatro vezes das porcentagens constantes do art. 22, § 1^o do Decreto 59.820.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, com imediata eficácia, aos contratos em vigor na data da promulgação desta Constituição.

OUTRAS EMENDAS:

- EMENDA: 2P00774-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CHAGAS RODRIGUES PMDE
Emenda Modificativa ao Art. 7^o, inciso I, do Cap. II, do Título II, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.
Dê-se ao art. 7^o, citado, inciso I, (caput e alíneas), a seguinte redação:
I - Estabilidade no emprego, na forma da lei.
- EMENDA: 2P00983-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARTENIR WERNER PDS
Emenda modificativa
Dê-se aos incisos I e XVIII do artigo 7^o do Projeto, as seguintes redações:
Art. 7^o
I - Garantia impessoal de emprego, protegido pela limitação anual da despedida imotivada, que não pode exceder aos percentuais fixados em lei, ou ajustados em convenção, excluídos os casos:
a) de contrato a termo, nas condições e prazos de lei;
b) falta grave assim conceituada em lei;
c) baseados em fato econômico intransponível, fato técnico ou de infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.
.....
XVIII - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço sendo no mínimo de trinta dias e a indenização compensatória correspondente a um mês de salário por ano trabalhado.
- EMENDA: 2P00988-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOBÉ DUTRA PMDE
EMENDA MODIFICATIVA
Modifique-se a redação do inciso I do artigo 7 do Projeto de Constituição, para a seguinte:
"Art. 7 -
I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável após 2 (dois) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, ressalvadas:
a - Ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;
b - Superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, na forma estabelecida em lei, a critério do empregado;"
- EMENDA: 2P01217-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PT
Dê-se nova redação ao inciso I, e respectivas alíneas, do art. 7^o do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 7^o
I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:
a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;
b) contrato a termo, não superior a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa;
c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;"
- EMENDA: 2P01355-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LÍDICE DA MATA PC DO B
EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7^o, Inciso I
Dê-se ao Inciso I do Art. 7^o do Projeto de Constituição: a seguinte redação:
"I - garantia do direito de trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:
a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;
b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa;
c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 83

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 01 - *

EMENDA: 2P01511-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DOMINGOS LEONELLI PMDE

Emenda substitutiva

Capítulo II - Dos Direitos Sociais

Substitua-se o Inciso I, do art. 7^o, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, para o seguinte teor:

"I - contrato de trabalho protegido contra demissão imotivada, com nulidade do ato de dispensa que não se fundar em falta grave, motivo técnico ou econômico intransponíveis, infortúnio da empresa, ressalvados:

a - acordo entre as partes, homologado pelo sindicatos;

b - contratos a termo não superiores a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa;

c - contratos de experiência, com prazos não superiores a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;

d - exercício de cargo de confiança imediata".

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01204-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO PAULO PT

Acrescente-se inciso ao art. 7^o do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:"Art. 7^o

- organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 84

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 85

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 02 - 03 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 86

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 04 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.233 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS (001)
EMENDA N. 2P02038-1. (ART. 8. INCISO IV)

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - salário-mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

OUTRAS EMENDAS:

- EMENDA: 2P00633-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MARCELO CORDEIRO PMDB
Emenda Substitutiva
Dá nova redação ao inciso IV do Art. 7º
Art. 7º
IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer suas necessidades básicas e de sua família com habitação, alimentação, vestuário, educação, saúde, transporte, previdência social e lazer, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo vedada sua vinculação para qualquer fim.
- EMENDA: 2P00825-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
VASCO ALVES PMDB
Dê-se ao item IV do Artigo 7º a seguinte redação:
Art 7º
IV - Salário Mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família; com moradia, alimentação, educação, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim.
- EMENDA: 2P01059-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NELSON SABRÁ PFL
Emenda
Acresça-se ao inciso IV do art. 7º do Projeto de Constituição as seguintes alíneas:
"a) as necessidades básicas prevista neste inciso compreendem alimentação, educação, saúde e habitação, vestuário, transporte e lazer;
b) os percentuais do salário mínimo a serem comprometidos com as necessidades referidas na alínea anterior serão fixados em lei;"
- EMENDA: 2P01226-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NELTON FRIEDRICH PMDB
Dê-se ao inciso IV, art. 7º do Projeto de Constituição, Substitutivo do relator, a seguinte redação:
"IV - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim."
- EMENDA: 2P01887-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALMOR DE LUCA PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao inciso IV, do art. 7º do Projeto, a seguinte redação:
"Art. 7º
.....
IV - salário mínimo fixado em lei capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, transporte e lazer, com reajustes periódicos para preservação do poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 87

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 05 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.271 INDIVIDUAL CÉLIO DE CASTRO (001)
 APROVAÇÃO DO INCISO V DO ART. 7. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO V DO ART.
 8. DA EMENDA N. 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

V - piso salarial, conforme convenção ou acordo coletivo;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 88

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 05 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.905 INDIVIDUAL JOSÉ MAURÍCIO (001)
 EMENDA 2P02038-1 (INCISO VI DO ARTIGO 7.)

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00847-0

PARFCER: PELA REJEIÇÃO

NILSO SGUAREZI

PMDB

Emenda Acitiva

Adicione-se ao inciso VI, do artigo 7º, o dispositivo que segue:

"Art. 7º
 VI - ?????????; ou acordo coletivo" e nos casos em que os vencimentos dos funcionários públicos excederem ao teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou da classe funcional acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 89

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 07 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - salário fixo, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	2.105	INDIVIDUAL	TITO COSTA	(001)
		APROVAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 7 DO PROJETO EM SUBSTITUIÇÃO (OU ADIÇÃO) AO INCISO VII DO ART. 8 DO SUBSTITUTIVO 2P02038-1.		
DESTAQUE NUM.:	2.261	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO 8., INCISO VII).		

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00081-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 UEIRATAN SPINELLI PDS
 Emenda Supressiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 7o, inciso VII
 Suprima-se o Inciso VII, Art. 7º do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 90

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 08 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria em dezembro de cada ano;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	2.082	INDIVIDUAL	LEZIO SATHLER	(001)
		EMENDA 2P02038-1 (INCISO VIII DO ARTIGO 7.)		

PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - décimo-terceiro salário;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 91

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 09 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - salário do trabalho noturno superior ao do diurno;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00050-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JUAREZ ANTUNES PDT
 Acrescente-se ao inciso IX do Art. 7º - dos Direitos dos Sociais - a seguinte redação.
 Art. 7º - "..."
 § 1º - considera-se noturna para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 20 (vinte) e 6 (seis) horas.
 § 2º - a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, sua remuneração terá acréscimo de 50%, pelo menos, sobre a hora diurna.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 92

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 10 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - participação nos lucros, desvinculada da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

X - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 93

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 11 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - salário-família aos dependentes, nos termos da lei;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XI - salário-família aos dependentes;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 94

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 12 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

OUTRAS EMENDAS:

- EMENDA: 2P00531-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROSA PRATA PMDB
Substitua-se a redação do § 12, art 7º pela seguinte:
Art. 7º - XII - Duração diária do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos previstos em lei.
- EMENDA: 2P01004-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PAULO RAMOS PMDB
Seja dado ao Inciso XII, do Artigo 7, a seguinte redação:
XII - Duração do trabalho normal não superior à oito horas diárias e quarenta e duas semanais.
- EMENDA: 2P01200-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OLÍVIO DUTRA PT
Dê-se nova redação ao inciso XII do artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 7º
.....
XII - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais e oito horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."
- EMENDA: 2P01242-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
PAULO PAIM PT
Acrescente-se ao inciso XII, do artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte expressão:
Inciso XII - ..., "facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."
- EMENDA: 2P01273-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BRANDÃO MONTEIRO PDT
Dá nova redação ao inciso XII do Art. 7º
"XII - duração de trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 40 (quarenta) semanais.
- EMENDA: 2P01364-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDMILSON VALENTIM PC DO B
EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, inciso XII
Dê ao inciso XII, do art. 7º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
"XII - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;"
- EMENDA: 2P01940-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ANTÔNIO FEROSA PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao inciso XII, ao art. 7o, do Projeto, a seguinte redação:
"Art. 7º -
.....
XII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, salvo exceções previstas em negociação coletiva, e quarenta e quatro semanais;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 95

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 13 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIII - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.345	INDIVIDUAL	EDMILSON VALENTIM	(001)
			EMENDA 2P02038-1 (INCISO XIII DO ARTIGO 7.).	
DESTAQUE NUM.:	1.770	INDIVIDUAL	JOÃO PAULO	(001)
			INCISO XIII DO ART. 7 PARA APROVAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 2 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02038-1.	
DESTAQUE NUM.:	2.246	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
			EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO VIII, INCISO XIII, DO PROJETO).	

PROJETO DO CENTRÃO:

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme convenção ou acordo coletivo.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01941-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTÔNIO PEROSA PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dé-se ao inciso XIII, do art. 7o, do Projeto, a seguinte redação:
 "Art. 7º -

 XIII - jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;"

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00349-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NYDER BARBOSA PMDB
 Suprime-se o item XIII do artigo 7º

EMENDA: 2P01116-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CHRISTOVAM CHIARADIA PFL
 Emenda substitutiva ao inciso XIII do art. 7º do projeto de constituição (A)
 Jornada normal máxima de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 96

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 14 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 97

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 15 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XV - remuneração em dobro do serviço extraordinário;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.252	INDIVIDUAL	ADEMIR ANDRADE	(001)
		EMENDA 2P02032-1	(ÍTEM XV DO ARTIGO 7.)	
DESTAQUE NUM.:	2.260	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		DESTAQUE PARA VOTAÇÃO DO ART. VIII DO INCISO XV	DA EMENDA 2P02032-1, DO PROJETO.	

PROJETO DO CENTRÃO:

XV - serviço extraordinário com remuneração cinquenta por cento acima do normal ou conforme convenção ou acordo coletivo;

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01051-2	PARECER: PELA REJEIÇÃO
	JESSÉ FREIRE PFL
	Dé-se a seguinte redação ao inciso XV, do art. 7º, do capítulo II, do Título II, a saber:
	Inciso XV - Remuneração em dobro do serviço extraordinário, após a quarta hora trabalhada.
EMENDA: 2P01931-5	PARECER: PELA APROVAÇÃO
	JOSÉ GUEDES PMDB
	EMENDA SUBSTITUTIVA
	Substitua-se o texto do inciso XV, do art. 7, do Projeto, pelo seguinte:
	"Art. 7 -

	XV - remuneração do serviço extraordinário não inferior a cinquenta por cento da do trabalho normal;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE-

PÁGINA: 98

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 16 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVI - gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XVI - gozo de férias anuais, com remuneração integral;

OUTRAS EMENDAS:

- EMENDA: 2P00326-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ISMAEL WANDERLEY PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo alterado: inciso XVI, do Art. 7, do Capítulo II, Título II.
O qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7
XVI - gozo de férias anuais, na forma da Lei, com remuneração em dobro.
- EMENDA: 2P01613-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DOMINGOS LEONELLI PMDB
Acrescente-se ao inciso XVI, do art. 7º, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, entre as expressões "gozo de" e "férias anuais", a expressão "30 (trinta) dias"
- EMENDA: 2P01993-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GASTONE RIGHI PTB
EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II, CAPÍTULO II.
Dispositivo Emenda: art. 7º
Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"art. 7º - São direitos dos trabalhadores, além de outros previstos nesta Constituição.
I - Estabilidade no emprego, após doze meses, mediante a garantia, na despedida sem justa causa, de indenização correspondente a um mês de salário, por ano de serviço prestado ou fração, além do Fundo de Garantia, e nos casos de força maior, na forma da lei;
II - Seguro desemprego;
III - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim, exceto previdenciário;
V - Piso salarial conforme concensão ou acordo coletivo;
VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
VII - Salário fixo, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável quando houver;
VIII - Décimo terceiro salário;
IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
X - participação nos lucros, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;
XI - salário família para os dependentes;
XII - Duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias, nem a quarenta e quatro semanais;
XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme a lei, convenção ou acordo coletivo;
XIV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
XV - Serviço extraordinário com remuneração mínima superior em 50% (cinquenta por cento), em relação ao normal;
XVI - Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
XVII - Licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e com remuneração integral, paga pela Previdência Social;
XVIII - Aviso Prévio proporcional, no mínimo de 30 (trinta) dias;
XIX - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XX - Adicional de remuneração para atividades insalubres, penosas ou perigosas, definidas em lei.
XXI - Aposentadoria;
XXII - Assistência gratuita aos filhos e dependentes até os seis anos de idade, em creche e pré-escola;
XXIII - Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
XXIV - Proteção ao empregado e à sua remuneração, quando atingidos pela automação;
XXV - Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador;
XXVI - Proibição de diferença de salários e de critério de

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 99

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 16 - *

admissão por motivo de sexo, cor, estado civil ou idade;
 XXVII - Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre profissionais respectivos;
 XXVIII - Igualdade de direitos concernentes à seguridade social entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
 § 1º - A Lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.
 § 2º - É proibido o trabalho noturno, insalubre penoso ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz.
 § 3º - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.
 § 4º - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX, e XXII serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.
 § 5º - Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, bem como sua integração à Previdência Social serão definidos em lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 100

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 17 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de cento e vinte dias;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.524 INDIVIDUAL WAGNER LAGO (001)
 SUPRESSÃO, NO INCISO XVII, DO ART. 7. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A), DAS EXPRESSÕES 'REMUNERADA' E 'COM A DURAÇÃO MÍNIMA DE CENTO E VINTE DIAS'.

PROJETO DO CENTRÃO:

XVII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

OUTRAS EMENDAS: .

EMENDA: 2P00391-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUIZ JOYER PMDB
 O item XVII, do art. 7º passa a ter a seguinte redação:
 "licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração mínima de noventa dias, ficando as despesas por conta da Previdência Social."

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00534-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ROSA PRATA PMDB
 Art. 7º - XVII - Suprima-se a parte final do texto "com duração mínima de cento e vinte dias", dando-se a seguinte redação:
 Art. 7º - XVII - ... "Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário".

EMENDA: 2P00645-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 RITA CAMATA PMDB
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 7º - item XVII
 Dê-se ao Artigo 7º item XVII, a seguinte redação:
 "Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de cento e vinte dias, na forma da Lei, que assegurará ainda, incentivos específicos para proteção do mercado de trabalho da mulher."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 101

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 18 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVIII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, e direito a indenização, nos termos da lei;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.533 INDIVIDUAL EDISON LOBÃO (001)
 SUPRESSÃO, INC. XVIII, ART. 7. PROJ. DE CONST. (A), DAS
 EXPRES. 'PROPOR. AO TEMPO DE SERV. SENDO NO MIN. DE
 30 DIAS, E DIR. A IND. NOS TERMOS DA LEI;'.
 DESTAQUE NUM.: 2.097 INDIVIDUAL HARLAN GADELHA (001)
 APROVAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7 DO PROJETO EM
 SUBSTITUIÇÃO AO INCISO XVIII DO ART. 8 DO
 SUBSTITUTIVO 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

XVIII - aviso prévio;

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00142-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CÉSAR MAIA PDT
 TÍTULO II; CAPÍTULO II; ARTIGO 7º;
 ADAPTA O INCISO XVIII, INCLUI INCISO XIX, E REMUNERA OS
 DEMAIS.
 XVIII-AVISO PRÉVIO, PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, SEN-
 DO DE NO MÍNIMO 30 DIAS, NOS TERMOS DA LEI;
 XIX-INDENIZAÇÃO, COLETIVA, PELA ROTATIVIDADE DE PESSOAL,
 CONSTITUTIVA DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARA O INCREMENTO DO EM-
 PREGO, NOS TERMOS DA LEI.
 EMENDA: 2P01207-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JALLES FONTOURA PFL
 Nos termos do ítem II, do art. 30, do Regimento interno da
 Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o art. 7º, inciso
 XVIII, do Projeto de Constituição para a seguinte redação:
 "Art. 7º
 XVIII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço,
 sendo no máximo de noventa dias, nos termos da lei;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 102

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 19 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XIX - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 103

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 20 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XX - adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.214 INDIVIDUAL NELSON AGUIAR (001)
EMENDA 2P02038-1 (APROVAÇÃO DA PALAVRA 'PENOSAS', DO INCISO XX DO ARTIGO 7.).

PROJETO DO CENTRÃO:

XX - adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 104

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 21 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXI - aposentadoria;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XXI - aposentadoria;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 105

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 22 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, de zero a seis anos de idade;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 30 - 007 - 00 - 23 - *

PÁGINA: 106
 EM : 04/02/88

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXIII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

XXIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 24 - *

PÁGINA: 107
 EM : 04/02/88

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXIV - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.706 INDIVIDUAL JOSÉ CARLOS SABÓIA (001)
 APROVAÇÃO DO INCISO XXIV DO ART. 7. DO PROJETO
 PARA ADITAR AO INCISO XXIV DO ART. 2. DA EMENDA
 N. 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 25 - *

PÁGINA: 108
 EM : 04/02/88

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXV - seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.981 INDIVIDUAL NELSON SEIXAS (001)
 EMENDA 2P02038-1 (INCISO XXV DO ARTIGO 7.)

PROJETO DO CENTRÃO:

XXV - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 109

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 26 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXVI - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos de sua cessação;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.806 INDIVIDUAL PAULO PAIM (001)
 APROVAÇÃO DO INCISO XXVI DO ART. 7. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO XXVI DO
 ART. 8. DA EMENDA N. 2P02038-1.

DESTAQUE NUM.: 2.249 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS (001)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 8 INCISO XXVI DA
 EMENDA 2P02038-1 DO PROJETO.

PROJETO DO CENTRÃO:

XXVI - imprescritibilidade da ação trabalhista no prazo de até dois anos a partir do dia em que o direito foi violado;

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00155-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DARCY POZZA PDS
 Emenda Supressiva
 Dispositivo emendado: Art. 7º inciso XXVI
 Suprima-se o Inciso XXVI do artigo 7º

EMENDA: 2P00502-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NESTOR DUARTE PMDB
 Dê-se a seguinte redação ao inciso XXVI do art. 7º do projeto da Comissão de Sistematização:
 Art. 7º

 XXVI _ prescrição trienal, conforme definida em lei.

EMENDA: 2P00546-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 GERSON CAMATA PMDB
 Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 7º, inciso XXVI
 Dê-se ao inciso XXVI do Artigo 7º, a seguinte redação:
 "Prazo prescricional de cinco anos, contados da lesão de direito originário de relação de emprego, salvo na hipótese de extinção do contrato de trabalho, quando este prazo se esgotará dois anos após o término da relação de emprego."

EMENDA: 2P00775-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CHAGAS RODRIGUES PMDB
 Emenda Modificativa
 Dê-se ao art. 7º, inciso XXVI, do Cap. II, do Título II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
 As ações trabalhistas prescrevem em dez anos contados da data em que poderiam ter sido propostas.

EMENDA: 2P01888-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GERALDO ALCKMIN PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Dê-se ao inciso XXVI, do art. 7º a seguinte redação:
 "Art. 7º

 XXVI _ prescrição quinquenal dos créditos resultantes das relações de trabalho; em se tratando de trabalhador rural, e prescrição somente ocorrerá após o decurso de dois anos da cessação do contrato de trabalho;"

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 110

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 27 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

xxvii - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

xxvii - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 111

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 28 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

xxviii - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

xxviii - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 112

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 00 - 29 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXIX - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	974	INDIVIDUAL ANTONIO CARLOS KONDER REIS REJEIÇÃO DA EXPRESSÃO 'CONCERNENTES A SEGURIDADE SOCIAL' CONSTANTE DO INCISO XXIX DO ART. 8., TIT. II, CAP. II DA EMENDA COLETIVA 2P02038-1.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.438	INDIVIDUAL GASTONE RIGHI APROVAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7.	(001)
DESTAQUE NUM.:	2.258	INDIVIDUAL MÁRIO COVAS EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO 8., INCISO XXIX, DO PROJETO).	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

XXIX - igualdade de direitos concernentes à seguridade social, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00424-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ FREIRE PMDB
Dê-se a seguinte Redação ao art. 7º do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:
Art. 7º
XXX - Os débitos das empresas com o trabalhador, quer sejam trabalhistas ou parafiscais, poderão ser transformados em ações ordinárias, nominais, caso assim o deseje o empregado em questão.

EMENDA: 2P00429-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
NELSON SEIXAS PDT
Emenda aditiva
Inclua-se nos incisos do art. 7º, título II, um inciso com a seguinte redação:
"Proibição de qualquer discriminação no tocante ao salário e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência."

EMENDA: 2P01204-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO PAULO PT
Acrescente-se inciso ao art. 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 7º
- organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;"

EMENDA: 2P01220-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ GUSHIKEN PT
Acrescente-se inciso ao art. 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 7º
- acesso, por intermédio das organizações sindicais, às informações administrativas e aos dados econômicos-financeiros da empresa;"

EMENDA: 2P01229-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VLADIMIR PALMEIRA PT
Acrescente-se inciso ao artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 7º -
- proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração, salários, proventos, de aposentadoria e pensões, até o limite de 15 (quinze) salários mínimos mensais;"

EMENDA: 2P01276-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BRANDÃO MONTEIRO PDT
Inclua-se como inciso do art. 7º, reenumerado-se os incisos subsequentes:
VI - Fundo de Acesso ao Controle Acionário, na forma de lei.

EMENDA: 2P01365-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDUARDO BONFIM PC DO B
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º
Inclua-se um inciso no art. 7º do Projeto de Constituição com a seguinte redação:
"Art. 7º -
Inciso - reajuste automático de salários, proventos e pensões sempre que o índice de inflação atingir a 10%;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 113

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.022 INDIVIDUAL EDMILSON VALENTIM (001)
 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO
 'DOLOSA' CONSTANTE NO PARAGRAFO I DO ART. 8 DA
 EMENDA 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00173-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOACI GÓES PMDB
 Dispositivo Modificado: § 1º do art. 7º
 Art. 7º -
 § 1º - A lei protegerá o salário contra a retenção de
 qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 114

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 02 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.851 INDIVIDUAL VASCO ALVES (001)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO: SALVO NA CONDIÇÃO DE
 APRENDIZ, CONSTANTE NO § 2. DO ART. 8. DA
 EMENDA N. 2P02038-5.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 115

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 03 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º É proibida a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO.

DESTAQUE NUM.: 1.790 INDIVIDUAL OLÍVIO DUTRA (001)
 APROVAÇÃO DO § 3 DO ART. 7 EM SUBSTITUIÇÃO AO
 § 3 DO ART. 2 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
 2P02038-1.

DESTAQUE NUM.: 2.194 INDIVIDUAL NOEL DE CARVALHO (001)
 APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 7. DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO § 3. DA EMENDA
 N. 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01829-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 HERMES ZANETTI PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Dé-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:
 "§ 3º - São proibidas as atividades de exploração remunera-
 da de mão-de-obra permanente, por pessoa interposta entre o
 trabalhador e o tomador do serviço, ainda que mediante loca-
 ção, salvo os casos previstos em lei. A proibição aplica-se
 também às atividades de agenciamento de empregados com dispên-
 dio de qualquer tipo por estes."

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P01410-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ JORGE PFL
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Art. 7º, § 3º
 Art. 7º
 § 3º - A lei regulamentará, no interesse dos trabalhado-
 res, as atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra
 permanente, ainda que mediante locação.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00067-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ROBERTO BALESTRA PDC
 Dispositivo emendado: Art. 7º, parágrafo 3º
 Texto
 Suprima-se do Projeto de Constituição (A), da Comissão de
 Sistematização, o parágrafo 3º do artigo 7º

EMENDA: 2P01259-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 AUGUSTO CARVALHO PCB
 Substitua-se o §3, do art. 7, do Projeto de Constituição,
 pelo seguinte teor:
 "§3 - proibição das atividades de intermediação remunerada
 da mão-de-obra, ainda que mediante locação, salvo quanto aos
 trabalhadores avulsos, por intermédio de suas entidades
 sindicais."

EMENDA: 2P01376-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SANTINHO FURTADO PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo emendado: art. 7º, § 3º
 Tit. II - Capítulo II
 Modifique-se o § 3º do art. 7º do projeto de Constituição,
 passando à seguinte redação:
 "§ 3º - Proibição das atividades de intermediação remunera-
 da de mão-de-obra, ainda que mediante locação, salvo quanto
 aos trabalhadores avulsos que exercem atividades através de
 suas entidades sindicais."

EMENDA: 2P01677-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NAPHTALI ALVES PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Dé-se ao § 3º do item XXIX do art. 7º, a seguinte redação:
 Art. 7º
 XXIX
 § 3º - É permitida a intermediação remunerada de mão de
 obra permanente ou mediante locação.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 116

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 03 - 00 - *

EMENDA: 2P01851-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DASO COIMERA

PMDB

Suprima-se o § 3º do artigo 7º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01958-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

EUCLIDES SCALCO

PMDB

Emenda aditiva

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 7º, do Projeto de Constituição (A), com a seguinte redação:

Art. 7º

.....
 - É proibida a intermediação remunerada de mão-de-obra temporária para o trabalho rural, ressalvada a participação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Cooperativas ou Associações de Trabalhadores Rurais Volantes".

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º o disposto no inciso I não se aplica à pequena empresa com até dez empregados.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.377	INDIVIDUAL	OSWALDO ALMEIDA	(001)
		EMENDA 2P02038-1	(- 4. DO ARTIGO 8.).	
DESTAQUE NUM.:	1.808	INDIVIDUAL	PAULO PAIM	(001)
		SUPRIMIR O 4. DO ART. 8. DA EMENDA N. 2P02038-1.		
DESTAQUE NUM.:	2.257	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
		VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 8 PARAGRAFO IV DA EMENDA 2P02038-1 DO PROJETO.		

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00735-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CÉSAR CALS NETO PDS
 Inclua-se, como § 5º do art. 7º, do Capítulo II, dos Direitos Sociais, o seguinte:
 "Art. 7º
 § 5º A indenização devida pela demissão imotivada, em conformidade com o disposto no inciso I, será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses, na forma da lei".

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00315-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CID SAEÓIA DE CARVALHO PMDB
 Inclui o seguinte parágrafo único no artigo 7 do Projeto de Constituição (A), mantendo-se integralmente sua redação, porém transformando-se os parágrafos 1, 2, 3 e 4 do item XXIX em sub-ítem A, B, C e D.
 Art. 7
 Parágrafo Único Cometida a despedida injusta e sendo, por qualquer motivo, impossível a reintegração do empregado, será o mesmo indenizado pelo faltoso, sob critérios especiais definidos em legislação ordinária. O trabalhador despedido, antes de ser reintegrado, poderá optar pela indenização.

EMENDA: 2P00897-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTONIO MARIZ PMDB
 Emenda aditiva
 Dispositivo emendado: art. 7º
 Acrescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo:
 "§ O maior salário pago, direta ou indiretamente, em cada empresa, não poderá exceder em mais de oitenta vezes o menor salário. A lei estabelecerá as condições para a gradual redução da diferença entre o maior e o menor salário.

EMENDA: 2P01240-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 PAULO PAIM PT
 Acrescente-se ao artigo 7º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:
 Parágrafo - A indenização proporcional por tempo de serviço e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se constituem em direitos adquiridos, sendo devidos ao trabalhador independentemente do motivo da rescisão do contrato de trabalho.

EMENDA: 2P01285-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 AMAURY MULLER PDT
 Inclua-se, como § 5º do art. 7º, o seguinte dispositivo:
)
 Art. 7º -
 § 5º - Os direitos sociais expressos nesta Constituição não excluem aqueles já assegurados aos trabalhadores pelas leis em vigor.

EMENDA: 2P01422-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 WILSON CAMPOS PMDB
 Acrescenta-se onde couber no art. 7º do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo.
 "§ Não se permitirá mais de uma Federação Sindical nos Estados, seja patronal ou laboral".

EMENDA: 2P01879-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LYSÂNEAS MACIEL PDT
 Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Constituição § 5º, com a seguinte redação:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 118

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 04 - 00 - *

"Art. 7º
§ 5º. O salário-mínimo a que o item IV deste art. será re-
ajustado toda vez que ocorrer aumento do subsídio dos membros
do Poder Legislativo Federal, em valor nunca inferior a 10%,
calculando-se a parte variável pelo comparecimento total do
congressista às sessões".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 119

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 99 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01993-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GASTONE RIGHI

PTB

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II, CAPÍTULO II.

Dispositivo Emenda: art. 7º

Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"art. 7º - São direitos dos trabalhadores, além de outros previstos nesta Constituição.

I - Estabilidade no emprego, após doze meses, mediante a garantia, na despedida sem justa causa, de indenização correspondente a um mês de salário, por ano de serviço prestado ou fração, além do Fundo de Garantia, e nos casos de força maior, na forma da lei;

II - Seguro desemprego;

III - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;

IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim, exceto previdenciário;

V - Piso salarial conforme concensão ou acordo coletivo;

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - Salário fixo, nunca inferior ao mínimo, sem prejuízo da remuneração variável quando houver;

VIII - Décimo terceiro salário;

IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - participação nos lucros, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário família para os dependentes;

XII - Duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias, nem a quarenta e quatro semanais;

XIII - jornada especial de trabalho para turnos de revezamento, ininterruptos, conforme a lei, convenção ou acordo coletivo;

XIV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XV - Serviço extraordinário com remuneração mínima superior em 50% (cinquenta por cento), em relação ao normal;

XVI - Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVII - Licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e com remuneração integral, paga pela Previdência Social;

XVIII - Aviso Prévio proporcional, no mínimo de 30 (trinta) dias;

XIX - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX - Adicional de remuneração para atividades insalubres, penosas ou perigosas, definidas em lei.

XXI - Aposentadoria;

XXII - Assistência gratuita aos filhos e dependentes até os seis anos de idade, em creche e pré-escola;

XXIII - Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXIV - Proteção ao empregado e à sua remuneração, quando atingidos pela automação;

XXV - Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador;

XXVI - Proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor, estado civil ou idade;

XXVII - Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre profissionais respectivos;

XXVIII - Igualdade de direitos concernentes à seguridade social entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

§ 1º - A Lei protegerá o salário e definirá como crime a sua retenção dolosa.

§ 2º - É proibido o trabalho noturno, insalubre penoso ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3º - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

§ 4º - Os direitos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX, e XXII serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

§ 5º - Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, bem como sua integração à Previdência Social serão definidos em lei.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00429-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 120

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 007 - 99 - 99 - *

NELSON SEIXAS PDT
 Emenda aditiva
 Inclua-se nos inciso do art. 7º título II, um inciso com a seguinte redação:
 "Proibição de qualquer discriminação no tocante ao salário e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 121

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 008 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 2º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XIV, XVI, XVIII e XXI do artigo anterior, bem como a integração à previdência social.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01193-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

BENEDITA DA SILVA PT

Dê-se nova redação ao artigo 2º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 2º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo anterior, bem como a integração à previdência social".

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 122

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 009 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 9º O produtor rural e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e obterão os benefícios com valor equivalente ao salário-mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo, na forma que a lei estabelecer.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.094 INDIVIDUAL VICENTE BOGO (001)
EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO 9. E SEU PARÁGRAFO).

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 9º O produtor rural e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social e obterão seus benefícios, na forma que a lei estabelecer.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01622-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO
OTTOMAR PINTO PTE

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR AO ARTIGO 9 A EXPRESSÃO "GARIMPEIRO"

FICARÁ ENTÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 9 "O produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuição para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e obterão os benefícios com valor equivalente ao salário mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo, na forma de que a lei estabelecer."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 123

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 518 INDIVIDUAL JOSÉ FOGAÇA (001)
ART. 10 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00472-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARDOSO ALVES PMDB
Substituíam-se o artigo 10 e respectivos parágrafos do Projeto de Constituição pela seguinte emenda:
"É livre a associação profissional."

EMENDA: 2P01159-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MARCO MACIEL PFL
Dê-se ao artigo 10 e seus parágrafos a seguinte redação:
Título II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
Capítulo II
Dos Direitos Sociais
Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical, nos termos desta Constituição.
§ 1º É vedada ao Poder Executivo a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação e funcionamento de sindicato, ressalvada a observância do requisito previsto no § 2º
§ 2º É assegurada a pluralidade sindical, desde que concorram para a sua fundação e efetivo funcionamento filiados correspondentes a um terço da respectiva categoria funcional ou econômica.
§ 3º É igualmente permitida a formação de sindicatos por empresa, desde que o número de empregados seja superior a cinco mil trabalhadores.
§ 4º Além da contribuição sindical livremente estabelecida pelas respectivas assembleias, as entidades sindicais farão jus às seguintes parcelas do imposto sindical correspondente a contribuição de um dia de salário por ano, arrecadada nos termos do que dispuser a lei complementar:
inciso 1º - 60% (sessenta por cento) destinados aos sindicatos, na proporção do número de filiados;
inciso 2º - 20% (vinte por cento) destinados às federações, na proporção do número de sindicatos filiados, e
inciso 3º - 20% (vinte por cento) destinados às confederações, na proporção do número de federações filiadas.
§ 5º À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.
§ 6º Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nos termos da lei.
§ 7º Os sindicatos participarão, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.
§ 8º A prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados pelas entidades sindicais será feita perante a Justiça do Trabalho, que sanará, na forma da lei, as irregularidades apuradas, adotando as medidas punitivas cabíveis, nos casos de malversação, apropriação indébita ou má gestão.

EMENDA: 2P01207-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO PAULO PT
Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização de respectivos parágrafos:
"Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical em todos os níveis. A aquisição da personalidade jurídica de direito privado pela associação profissional ou sindical se dará mediante registro em cartório.
§ 1º - A lei não poderá exigir autorização do Poder Público para a fundação de sindicato.
§ 2º - É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.
§ 3º - A entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.
§ 4º - Ao dirigente sindical, além da estabilidade plena no emprego, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho no âmbito de sua representação.
§ 5º - A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto e fixar, por

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 124

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 00 - 00 - *

ocasião de obtenção de normas coletivas, contribuição extensiva a todos os trabalhadores que por ela serão regidos e que deverá ser descontada em folha e recolhida à entidade para custeio de suas atividades.

§ 6º - As organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais.

§ 7º - Os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais.

§ 8º - A lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação.

§ 9º - Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

§ 10 - É prerrogativa da entidade sindical a representação nas negociações coletivas de trabalho.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01241-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO PAIM PT

Acrescente-se ao artigo 10, o seguinte parágrafo, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até 2 (dois) anos após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da lei.

EMENDA: 2P01511-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ANTÔNIO CARLOS FRANCO PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDA: ART. 10

Dê-se ao Art. 10 do Projeto de Constituição de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 10 - É livre a associação profissional ou sindical. A sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as fontes de custeio do sistema confederativo, serão regulados em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao poder público qualquer interferência ou intervenção na organização sindical.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 125

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É vedada ao Poder Público a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o disposto no § 2º.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente e o disposto neste artigo.

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.277	INDIVIDUAL HAROLDO LIMA APROVAÇÃO DOS ¶ 2. E 3. DO ART. 10 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ¶ 2., 3. E 4. DA EMENDA N. 2P02038-1.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.784	INDIVIDUAL LUIZ GUSHIKEN SUPRIMIR O ¶ 2 DO ART. 10 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02038-1.	(001)
DESTAQUE NUM.:	2.095	INDIVIDUAL DOMINGOS LEONELLI EMENDA 2P02038-1 (¶ 2. DO ARTIGO 10).	(001)
DESTAQUE NUM.:	2.183	INDIVIDUAL CARLOS ALBERTO CAÓ SUPRESSÃO DOS ¶ 2. E 3. DO ART. 10 DA EMENDA N. 2P02038-1.	(001)
DESTAQUE NUM.:	2.256	INDIVIDUAL MÁRIO COVAS DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 10, PARAGRAFO SEGUNDO DA EMENDA 2P02038-1 DO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Não será constituída mais de uma entidade sindical, representativa de categoria econômica, em uma mesma base territorial. Esta será definida pelos trabalhadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

OUTRAS EMENDAS:

- EMENDA: 2P01012-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS CHIARELLI PFL
Emenda Substitutiva.
Dispositivos emendados: §§ 2 e 4 do art. 10.
Substitua-se os §§ 2 e 4 do art. 10, pelos seguintes:
"§ 2. Havendo mais de uma entidade sindical da mesma categoria, ou da mesma comunidade de interesses, na mesma área de jurisdição, a forma de representação, para fins de negociação coletiva, será fixada por lei, acordo ou vonvenção celebrada entre as partes interessadas".
"§ 4 As entidades sindicais, isolada ou conjuntamente, poderão fixar contribuição de categoria como contrapartida por serviços aos contribuintes".
- EMENDA: 2P01201-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OLÍVIO DUTRA PT
Substitua-se no § 2º do artigo 10 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a expressão "representativa de categoria profissional" pela expressão "representativa de categoria profissional ou ramo de atividade."
- EMENDA: 2P01254-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MANOEL CASTRO PFL
O § 2 do art. 10 passa a ter a seguinte redação:
"2 - Havendo mais de uma entidade sindical da mesma comunidade de interesses, na mesma área de jurisdição, a forma de representação, para fins de negociação coletiva, será fixada por lei, acordo ou convenção celebrada entre as partes interessadas".
- EMENDA: 2P01270-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
AUGUSTO CARVALHO PCB
Dê-se ao § 2 do Art. 10 do Capítulo II - Dos Direitos Sociais - a seguinte redação:
"2 - Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 127

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 02 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Se mais de uma entidade sindical, representativa de categoria profissional, se constituir em um mesma base territorial, definida pelos trabalhadores, conforme preceituado na parágrafo anterior, somente uma terá direito à representação nas convenções e dissídios coletivos, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 128

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 03 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	704	INDIVIDUAL ADOLFO OLIVEIRA	(001)
		REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P02038-1. (ART. 10, § 3.)	
DESTAQUE NUM.:	1.782	INDIVIDUAL LUIZ GUSHIKEN	(001)
		§ 3 DO ART. 10, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 4 DO ART. 10 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02038-1.	

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 129

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 04 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 869 INDIVIDUAL GERALDO CAMPOS (001)
 † 5. DO ART. 10, DA EMENDA COLETIVA N. 2P02038-1,
 PARA ACRESC. NO FINAL A EXPRES.'INDEPENDENTEMENTE
 DA ESTAB. EM LEI', CONFORME EMENDA 2P01023-7.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que, se profissional, será descontada em folha, para custeio de sua representação sindical.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00112-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ANTONIOCARLOS MENDES THAME PFL

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo IV do Artigo 10
 § 4º - A Assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.

EMENDA: 2P00756-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JÚLIO COSTAMILAN PMDE

Emenda Modificativa
 Dispositivo emenda artigo 10
 O parágrafo 4º do Art. 10 do Projeto de Constituição (A)
 passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 10
 § 4º - A Assembléia Geral fixará a contribuição da categoria profissional descontada em folha, e da aconômica, recolhida mensalmente à crédito do sindicato, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 130

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 05 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 131

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 05 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 132

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 07 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º o sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 8º o sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 133

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 08 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 8º Os aposentados terão direito a votar e ser votados nas organizações sindicais.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 9º o aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 134

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 010 - 99 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01731-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO GOMES

PMDB

Acrescenta-se ao art. 10 do Projeto da Constituição (A) o seguinte:

§ 9º - Os mandatos sindicais dos órgãos patronais e laborais de qualquer nível serão, no máximo de quatro anos, proibida a reeleição para o período seguinte.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 135

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 011 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 11. É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	703	INDIVIDUAL ADOLFO OLIVEIRA EMENDA N. 2P02038-1. (ART. 11, CAPUT)	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.224	INDIVIDUAL AUGUSTO CARVALHO APROVAÇÃO DO ART. 11 E 1. E 2. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.731	INDIVIDUAL ERALDO TINOCO VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 11 E SEUS PARAGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.835	INCOMPLETO	(000)
DESTAQUE NUM.:	2.096	INDIVIDUAL OCTÁVIO ELÍSIO APROVAÇÃO DO ART. 11 E 1 DO PROJETO EM SUBSTITUIÇÃO DO ART. 11 DO SUBSTITUTIVO 2P02038.	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 11. É assegurado o direito de greve, nos termos da lei, que ressalvará aquelas decididas sem prévia negociação. A lei limitará o direito de greve quando se tratar de serviços ou atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. Compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses trabalhistas da categoria que devam, por meio dela, defender.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00052-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ELIEL RODRIGUES PMDE
EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 11, do atual Substitutivo (83).
Suprima-se o § 1º e dê-se nova redação, ao citado Artigo, de modo que o mesmo assim expresse:
Art. 11 - É assegurado o direito de greve, salvo nos serviços essenciais à comunidade, na forma da lei, vedada a iniciativa patronal.

EMENDA: 2P00303-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
INOCÊNCIO OLIVEIRA PFL
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 11
O Caput do Art. 11 do projeto Constitucional passa a ter a seguinte redação:
"É livre a greve, cujo exercício será regulado em lei que resguardará a ordem pública, as liberdades individuais, o direito de propriedade, os serviços essenciais nas empresas e na comunidade."

EMENDA: 2P00345-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PEDRO CEOLIN PFL
Substitua-se o Art. 11 e parágrafos acima mencionados pelo de redação seguinte:
"Art. 11 - Vedada a iniciativa patronal, é reconhecido o exercício do direito de greve, no âmbito das relações trabalhistas, competindo aos trabalhadores decidir sobre sua oportunidade.
§ 1º - É proibida a greve nas atividades essenciais e nos serviços públicos, na forma da lei."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 136

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 011 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 137

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 011 - 02 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.794	INDIVIDUAL OLÍVIO DUTRA EMENDA 2P02038-1 (↓ ÚNICO DO ARTIGO 11).	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.852	INDIVIDUAL VASCO ALVES SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO: E OS DANOS CAUSADOS, CONSTANTE NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 11 DA EMENDA N. 2P02038-1.	(001)
DESTAQUE NUM.:	2.247	INDIVIDUAL MÁRIO COVAS VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 11 PARAGRAFO UNICO DA EMENDA 2P02038-1 DA EXPRESSÃO 'DANOS CAUSADOS' DO PROJETO.	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os abusos cometidos e os danos causados sujeitam os responsáveis às penas da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 138

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 02 - 00 - 00 - 012 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 12. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores em todos os órgãos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.147 INDIVIDUAL WALMOR DE LUCA (001)
 APROVAÇÃO DO ART. 12 EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 12 DO
 SUBSTITUTIVO 2P02038-1.

DESTAQUE NUM.: 2.176 INDIVIDUAL AMAURY MULLER (001)
 APROVAÇÃO DO ART. 12 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
 EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 12 DA EMENDA N. 2P02038-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 12. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos dos serviços públicos para os quais contribuam diretamente e onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01158-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MARCO MACIEL PFL
 Dê-se ao artigo 12 e seus parágrafos a seguinte redação:
 Título II
 Dos Direitos e Garantias Fundamentais
 Capítulo II
 Dos Direitos Sociais.
 Art. 12. A gestão dos órgãos de Previdência e dos recursos arrecadados pelo Poder Público, com base na contribuição dos empregados e das empresas, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Finsocial e o PIS/PASEP, caberá, exclusivamente, a colegiados com participação paritária dos trabalhadores, empresários e Governo, nos termos da lei.
 § 1º Aos órgãos gestores das entidades e instituições previdenciárias cabe, sem qualquer interferência do Poder Público, a definição das contribuições de custeio e dos respectivos planos de benefícios.
 § 2º A contribuição do Poder Público não será nunca inferior à metade da parcela com que, para o fim de custeio, contribuirão conjuntamente os trabalhadores e as empresas.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00786-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ CARLOS SABÓIA PMDB
 Acrescente-se ao artigo 12, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único:
 "Parágrafo único - A participação dos trabalhadores, empregadores e governo será paritária, sendo os representantes dos trabalhadores e empregadores eleitos por seus órgãos de classe."

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 13. As empresas de mais de cinquenta empregados reservarão pelo menos dez por cento dos cargos de seus quadros de pessoal efetivo para preenchimento por maiores de quarenta e cinco anos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.200 INDIVIDUAL JUAREZ ANTUNES (001)
APROVAR O ARTIGO 13.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00561-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO PMDB
Emenda Supressiva
Suprima-se o artigo 13.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01332-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SÉRGIO WERNECK PMDB
EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 13 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "A DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:
Art. 13. As empresas de mais de cinquenta empregados reservarão pelo menos cinco por cento dos cargos de seus quadros de pessoal efetivo para preenchimento por maiores de quarenta e cinco anos.

EMENDA: 2P01783-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB
Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: Artigo 13
Dê-se ao Artigo 13, a seguinte redação:
Art. 13 - A lei criará normas especificamente para estimular o mercado de trabalho a pessoas com mais de 45 anos de idade.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00425-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ FREIRE PMDB
Inclua-se, no Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, no final do capítulo II - Dos Direitos Sociais, do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, remunerando-se os seguintes:
Art. As contribuições em gênero, espécie ou trabalho a associações comunitárias, quando de destinarem à realização de obras públicas delegadas de competência da União, dos Estados ou municípios poderão ser deduzidas dos impostos, taxas ou tarifas devidas pelo contribuinte correspondentemente ao serviço prestado ou obra executada.
§ 1º Os preços das contribuições deverão ser devidamente atualizados quando da realização do pagamento e correlatas deduções das referidas taxas, impostos e tarifas.
§ 2º Os descontos só serão pertinentes quando as contribuições de que são oriundos corresponderem ao mesmo exercício a que se referem as taxas ou impostos devidos.

EMENDA: 2P00471-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CARDOSO ALVES PMDB
Acrescentar, onde couber, no Capítulo "Dos Direitos Sociais" o seguinte artigo:
"Art. - É assegurada a eleição de um representante dos empregados nas empresas de mais de duzentos funcionários, com a finalidade exclusiva de promover entendimentos direitos entre empregadores e empregados."

EMENDA: 2P01202-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OLÍVIO DUTRA PT
Acrescente-se novo artigo ao Capítulo II ("Dos Direitos Sociais") do Título II ("Dos Direitos e Garantias Fundamentais"):
"Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, por meio de representantes indicados para integrar comissões paritárias constituídas no âmbito das empresas, nos processos decisórios relativos à implantação de novas tecnologias nos locais de trabalho."

EMENDA: 2P01668-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SÉRGIO WERNECK PMDB
Inclua-se onde couber no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais (Capítulo II - Dos Direitos Sociais):
É garantida, aos aposentados e pensionistas, a correção do valor das aposentadorias e pensões, de modo a manter o valor real da época da concessão do benefício.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 140

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 14. São brasileiros:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	64	INDIVIDUAL	AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	(001)
			EMENDA 2P007793-7. (ART. 14, ¶ 1.)	
DESTAQUE NUM.:	66	INDIVIDUAL	PAULO MARQUES	(001)
			EMENDA N. 2P00611-6. (ART. 14, ¶ 4.)	
DESTAQUE NUM.:	505	INDIVIDUAL	MAURÍCIO CORRÊA	(001)
			EMENDA 2P00392-3, ART. 14, ¶ 4 DO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.	
DESTAQUE NUM.:	587	INDIVIDUAL	ERVIN BONKOSKI	(001)
			EMENDA N. 2P01040-7. (ART. 14 - INCISO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)	
DESTAQUE NUM.:	2.267	INDIVIDUAL	MÁRIO COVAS	(001)
			EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO XIII, PARAGRAFO IV, INCISO III DO PROJETO).	

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 13. São brasileiros:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 141

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 00 - 01 - a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 142

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 00 - 01 - b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 143

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 00 - 01 - c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 144

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 00 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - naturalizados:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01040-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ERVIN BONKOSKI

PMDB

O inciso II do art. 14, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

II - Naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidos aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeiram.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 145
RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o disposto no § 3º deste artigo e demais casos previstos nesta Constituição.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 146
RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 02 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 147
RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 03 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, além dos integrantes da carreira diplomática e da militar.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, além de membros da carreira diplomática e oficiais das Forças Armadas.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 04 - 00 - *

PÁGINA: 148
 EM : 04/02/88

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00392-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MAURÍCIO CORRÊA PMDB
 Emenda Modificativa
 Dê-se ao § 4º do art. 14 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
 "Art. 14 -

 § 4º - Será observada a perda da nacionalidade do brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade."

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00611-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 OSMIR LIMA PMDB
 O § 4º do art. 14 do Projeto de Constituição (A) passa a ter esta redação:
 Art. 14
 § 4º Será declarada a perda da Nacionalidade do brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 04 - 01 - *

PÁGINA: 149
 EM : 04/02/88

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 150

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 04 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - tiver cancelada, em processo que a lei estabeleça, sua naturalização por sentença judicial, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 151

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 014 - 04 - 02 - Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 152

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 015 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 15. A língua nacional é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional já adotados na data da promulgação desta Constituição.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	955	INDIVIDUAL	JOSÉ MOUFA	(001)
		EMENDA N.	2P01822-9. (ART. 15)	
DESTAQUE NUM.:	1.292	INDIVIDUAL	WAGNER LIGO	(001)
		SUPRESSÃO, NO	CAPUT DO ART. 15 DO PROJETO DE	
		CONSTITUIÇÃO, DA	EXPRESSÃO: JÁ ADOTADOS NA DATA	
		DA PROMULGAÇÃO	DESTA CONSTITUIÇÃO.	

PROJETO DO CENTRÃO:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 153

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 03 - 00 - 00 - 015 - 04 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 14. A língua nacional é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional, já adotados na data da promulgação desta Constituição.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01228-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JONAS PINHEIRO

PFL

Dê-se ao artigo 15 a seguinte redação:

Artigo 15 - O Português é a língua nacional, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional já adotados na data da promulgação desta Constituição.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 154

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto, com igual valor para todos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.042	INDIVIDUAL	ROBERTO ROLLEMBERG	(001)
		APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 16 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 15 DA EMENDA N. 2P02038-1.		
DESTAQUE NUM.:	2.153	INDIVIDUAL	RONALDO CEZAR COELHO	(001)
		APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 16 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 15 DA EMENDA N. 2P02038-1.		
DESTAQUE NUM.:	2.229	INDIVIDUAL	ADROALDO STRECK	(001)
		APROVAÇÃO DO ART. 16 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 15 DA EMENDA N. 2P02038-1.		

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 15. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA: 2P01236-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 PAULO DELGADO PT
 Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 16 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e suprima-se do respectivo parágrafo 1º a expressão "e o voto":
 "Art. 16 - O sufrágio é universal e o voto direto, secreto e facultativo, com igual valor para todos."
 "."

UTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00848-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ TEIXEIRA PFL
 Dê-se ao artigo 16 a seguinte Redação
 "Art. 16. O mandato eletivo será conferido por sufrágio universal, voto secreto e direto de igual valor, e terá duração de cinco anos, para todos os cargos."
 EMENDA: 2P00935-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LAVOISIER MAIA PDS
 EMENDA MODIFICATIVA
 O art. 16 passa a ter a seguinte redação.
 Art. 16 - O sufrágio é universal, o voto direto e secreto, com igual valor para todos. A soberania popular será exercida pelo plebisceto, pela iniciativa popular, pelo veto popular, e pelo referendo, conforme dispuser a lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 155

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 015 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta e os menores a partir de dezesseis anos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	240	INDIVIDUAL HERMES ZANETI SUBSTITUTIVO 2P2038-1, ART. 15, PARAGRAFO PRIMEIRO.	(001)
DESTAQUE NUM.:	450	INDIVIDUAL IRAM SPRAIVA ART. 15, § 1., DOS DIREITOS POLITICOS, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.346	INDIVIDUAL EDMILSON VALENTIM EMENDA 2P02038-1 (§ 1. DO ARTIGO 15).	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.475	INDIVIDUAL DIONÍSIO DAL-PRÁ SUPRESSÃO, NO § 1. DO ART. 15, DO PROJ. DE CONST. (A), DA EXPRESSÃO '... E OS MENORES A PARTIR DE DEZESSEIS ANOS'.	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.854	INDIVIDUAL NAPHTALI ALVES DE SOUZA § 1. DO ART. 15 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.	(001)
DESTAQUE NUM.:	2.149	INDIVIDUAL SANTINHO FURTADO APROVAÇÃO DO § 1 DO ART. 15 EM SUBSTITUIÇÃO AO § 1 DO ART. 15 DO SUBSTITUTIVO 2P02038-1.	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os que completarem dezoito anos até a data da eleição, para os analfabetos e os maiores de setenta.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDA: 2P00357-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARNALDO MARTINS PMDB
Altere-se a redação para:
Art. 15.
§ 1º o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos e os maiores de setenta anos.
§ 3º
V - Vereador: dezoito anos
§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 156

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 015 - 02 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Não podem alistar-se eleitores os estrangeiros e, durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos..

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.802	INDIVIDUAL PAULO DELGADO SUPRESSÃO DE EXPRESSÕES CONSTANTES NO § 2. DO ART. 15 DA EMENDA N. 2P02038-1, E NO § 8. ART. 15 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.	(001)
----------------	-------	---	---------

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Não podem alistar-se eleitores os estrangeiros e, durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 157

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 03 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, a filiação partidária, domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo menos durante os seis meses anteriores ao pleito, e idade mínima, completada até a data-limite para os respectivos registros, conforme a seguir discriminado:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, a filiação partidária, domicílio eleitoral na circunscrição, e idade mínima, conforme a seguir discriminado:

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00062-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE AREBAGE PDS
 Procedem-se às seguintes alterações no projeto de Constituição:

I - Dê-se ao caput do § 3º do art. 16 a redação infra:
 "§ 3º São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo menos durante os cinco meses anteriores ao pleito, e idade mínima, completada até a data-limite para os respectivos registros, conforme a seguir discriminado;

II - Imprimir-se ao § 4º do art. 16 a seguinte redação:
 "§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os que não tenham completado dezessete anos da data da eleição.

III - Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo:
 "§ 5º É instituído o sistema de eleição primárias partidárias, na forma que a lei estabelecer."

IV - Imprima-se aos § 1º e 2º do art. 91 a redação que se segue:
 "§ 1º A eleição será realizada em dois turnos, mesmo que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos, no primeiro.
 "§ 2º No segundo turno, dentro de trinta dias, concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo proclamado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos."

V - Dê-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:
 "Art. 4º No dia 15 de novembro de 1988, relaizar-se-ão eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Governadores, Prefeitos e Vereadores, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1º de janeiro de 1989."

VI - Inclua-se no Ato das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes artigos:
 "Art. O Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito, 90 (noventa) dias após a proclamação dos eleitos em 1988, para que os eleitores decidam sobre o sistema de governo.
 Parágrafo único. No caso da escolha recair no sistema presidencialista, na seleições que se seguiram os vice serão eleitos em virtude da eleição dos candatos a Presidente, Governador e Prefeito, com eles registrados."
 "Art. No dia da posse dos eleitos, em 1988, ficam extintos os atuais partidos políticos.
 Parágrafo único. A criação de novos partidos dar-se-á após o resultado do plebiscito que definir o sistenna de governo, como determina a lei."

EMENDA: 2P00575-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MARIA LÚCIA PMDE
 Acrescenta expressões ao § 3º do art. 16, do Projeto de Constituição (A), na forma que segue:
 Art. 16 -
 § 3º - São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, a filiação partidária, domicílio eleitoral na circunscrição, pelo menos durante os seis meses anteriores ao pleito quando municipal e de doze meses nos demais casos, e idade mínima, completada até a data-limite para os respectivos registro, conforme a seuir discriminado:
 I -
 II -
 III -
 IV -

EMENDA: 2P01186-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HAROLDO SABÓIA PMDE
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo emendado:
 art. 16 § 3º item III e § 9º

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 158

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 015 - 03 - 00 - *

Dê-se ao § 3º item III e ao § 9 do art. 16 a seguinte redação:

"§ 3º item III - "prefeitos: 21 anos;"
 "§ 9º - são inelegíveis para qualquer cargo, no Território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território e de Prefeito, que tenham exercido mais da metade do mandato ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

EMENDA: 2P01488-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAX ROSENMANN PMDB
 Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso III, do § 3º, do art. 16, a seguinte redação:

"III - Prefeito: vinte e um anos."

EMENDA: 2P01592-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CÁSSIO CUNHA LIMA PMDB
 Emenda Modificativa:

Modifique-se o Inciso III, do § 3º art. 16.

Art. 16.

§ 3º

III Prefeito: vinte e um anos;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 159

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 015 - 03 - 01 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - Presidente da República e Senador da República:
 trinta e cinco anos;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - Presidente da República e Senador da República:
 trinta e cinco anos;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 160

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 015 - 03 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - Governador de Estado: trinta anos;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - Governador de Estado: trinta anos;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 161

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 03 - 03 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - Prefeito: vinte e cinco anos;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - Prefeito: vinte e cinco anos;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 162

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 04 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os que não tenham completado dezoito anos na data da eleição.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.152 INDIVIDUAL WALMOR DE LUCA (001)
 EXPRESSÕES DO | 4. ART. 15 DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO PARA ADITAR A PARTE FINAL DO | 4. DO
 ART. 15 DA EMENDA N. 2P02032-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, e os analfabetos.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01957-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EUCLIDES SCALCO PMDB

Emenda modificativa

Dé-se aos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 16, com a supressão do § 9º, do mesmo artigo, a seguinte redação:

"Art. 16.
 § 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos, os que não tenham completado dezoito anos da data da eleição e, para o mesmo cargo, no período subsequente, quem houver sucedido ou substituído o Presidente da República, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos, nos seis meses anteriores à eleição.

§ 5º Para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito é admitida apenas uma reeleição a mandato subsequente.

§ 6º Para concorrerem ao mesmo ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 163

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 015 - 05 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00174-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOVANNI MASINI

PMDB

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 16 do capítulo dos direitos Políticos; dê-se nova redação ao § 2º do art. 4º das disposições Transitórias, na forma seguinte:

Capítulo IV

Dos Direitos Políticos

Art. 16

§ 5º - São reelegíveis uma única vez, em eleição sucessiva, para o mesmo cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido durante o mandato.

Título IX

Disposições Transitórias

Art. 4º

§ 2º - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos, facultada, em qualquer dos casos, a reeleição dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

EMENDA: 2P00481-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MICHEL TEMER

PMDB

Emenda modificativa

Dê-se ao § 5º do art. 16 do Projeto de Constituição A, a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído, são reelegíveis para o período subsequente por uma única vez, desde que se afastem seis meses antes da eleição."

EMENDA: 2P00733-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO

MARCOS LIMA

PMDB

Dê-se ao § 5º do artigo 16 do Projeto de Constituição (A) a redação abaixo e acrescente-se o seguinte § 5º, ao mesmo artigo, renumerando-se o atual parágrafo 5º e subsequentes:

"§ 5º São inelegíveis, no período subsequente:

I - para o mesmo cargo, o Presidente da República;

II - para o mesmo cargo ou cargo de mesma natureza, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos.

§ 6º A inelegibilidade de cargos de que trata o parágrafo anterior estende-se aos sucessores ou substitutos nos seis meses anteriores à eleição."

EMENDA: 2P01140-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FLAVIO PALMIER DA VEIGA

PMDB

Altere-se o Parágrafo 5º do Artigo 16º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º.

Parágrafo 5º - São elegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

EMENDA: 2P01429-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAX ROSENMANN

PMDB

Dê-se ao § 5º do art. 16, a seguinte redação:

"§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores à eleição, permitidas aos Prefeitos uma reeleição."

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 154
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 06 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 165
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 07 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PÁGINA: 166
 RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM : 04/02/88
 REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 08 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 8º São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados, a partir da filiação partidária, pela autoridade superior; se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.857 INDIVIDUAL JAMIL HADDAD (001)
 SUPRESSÃO DE EXPRESSÕES CONSTANTES NO | 2. DO
 ART. 16 DO PROJETO OU DA EMENDA N. 2P02032-1.

DESTAQUE NUM.: 2.152 INDIVIDUAL WALMOR DE LUCA (001)
 EXPRESSÕES DO | 4. ART. 16 DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO PARA ADITAR A PARTE FINAL DO | 4. DO
 ART. 15 DA EMENDA N. 2P02032-1.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 8º São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados, a partir da filiação partidária, pela autoridade superior; se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 715 INDIVIDUAL IRAPUAN COSTA JÚNIOR (001)
 APROVAÇÃO DO PARAGRAFO 9. DO ARTIGO 16 - CAPITULO IV.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 9º São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato legislativo.

EMENDAS SEMELHANTES AO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO:

- EMENDA: 2P00203-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GONZAGA PATRIOTA PMDB
 EMENDA SUPRESSIVA
 Suprima-se a parte final do § 9º do art. 16 do projeto de constituição.
 Fica suprimida a parte final do § 9º do art. 16 do projeto de constituição que tem a seguinte redação
 "..., ressalvados os que já exercem mandato eletivo."
- EMENDA: 2P00272-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IRAPUAN COSTA JÚNIOR PMDB
 No capítulo IV, "Dos Direitos Políticos", Art. 16, § 9º, do Projeto de Constituição, substitua-se a redação pelo texto:
 § 9º - "São inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que exercem ou hajam exercido mandato eletivo."
- EMENDA: 2P00618-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JOÃO CUNHA PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Substitua-se o texto do parágrafo 9º, do art. 16, dos Direitos Políticos, capítulo IV, pelo texto abaixo:
 Art.....
 § 9º - São inelegíveis para qualquer cargo, no Território de Jurisdição do Titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo e para o mesmo cargo, desde que não haja outro impedimento legal.
- EMENDA: 2P00783-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 EDME TAVARES PFL
 Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização
 Emenda Supressiva
 Suprima-se do art. 16 § 9º:
 "ressalvados os que já exercem mandato eletivo":
- EMENDA: 2P00811-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB
 Dé-se ao Art. 16 | 9º., do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
 'Art. 16 | 9º. - São inelegíveis para qualquer cargo, no Território de Jurisdição do titular o cônjuge ou parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, salvo se estes deixarem definitivamente o exercício dos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito e ressalvados também os que já exercem mandato eletivo.
- EMENDA: 2P01148-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ROBERTO TORRES PTB
 Emenda substitutiva.
 Dé-se ao § 9º do art. 16 a seguinte redação:
 art. 16.
 § 9º São inelegíveis para qualquer cargo, no território da jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até 2º grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que não tenham se afastado do cargo até 6 meses antes da realização das eleições, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.
- EMENDA: 2P01775-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 168

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 09 - 00 - *

RUBEM MEDINA

PFL

Dê-se ao § 9º do Art. 16, a seguinte redação:
 § 9º - São inelegíveis para qualquer cargo, no território da jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito que tenham exercido o mandato até doze meses antes da eleição, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01386-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FELIPE CHEIDDE

PMDB

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se § 9º do art. 16 do Projeto de Constituição.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 169

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 10 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.154

INDIVIDUAL

VIRGILDÁSIO DE SENNA

(001)

EMENDA 2P02038-1 (APROVAÇÃO DO § 10 DO ARTIGO 16).

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral até a data da diplomação, instruída a impugnação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude eleitoral.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 170

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 016 - 17 - 99 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 2.239 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS (001)
EMENDA 2P02038-1 (ARTIGO 15, PARAGRAFO 11).

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, se temerária ou de manifesta má fé.

EMENDAS ADITIVAS:

- EMENDA: 2P00681-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ADYLSON MOTTA PDE
Emenda aditiva
Dispositivo emendado: art. 16.
Acrescente-se parágrafo com a seguinte redação:
"§ 11. Perderá o mandato quem se filiar a partido diverso daquele pelo qual se apresentou a sufrágio, salvo em caso de extinção do anterior."
- EMENDA: 2P01604-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALDYR PUGLIESI PMDB
Inclua-se no art. 16, do projeto de Constituição "A", o seguinte dispositivo:
Art. 16 -
Aos Prefeitos, Governadores de Estado e do Distrito Federal e ao Presidente da República, será permitida uma reeleição, na forma da lei.
- EMENDA: 2P01610-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DOMINGOS LEONELLI PMDB
Emenda aditiva
Capítulo IV
Dos Direitos Políticos
Artigo 16
§ 11: A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato oriundo do voto majoritário.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 171

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 017 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 17. É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 16. É vedada a cassação de direitos políticos, e sua perda ou suspensão dar-se-á nos casos de:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 172

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 017 - 00 - 01 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 173

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 017 - 00 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - incapacidade civil absoluta;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - incapacidade civil absoluta;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 174

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 017 - 00 - 03 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - condenação penal, enquanto durarem seus efeitos.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 175

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 04 - 00 - 00 - 018 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 18. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.190 INDIVIDUAL AMILCAR MOREIRA (001)
REJEIÇÃO DO ART. 18 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
(TÍTULO II, CAPÍTULO IV)

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 17. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00388-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ SOYER PMDB
Suprima-se o art. 18, que diz:
"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação".

EMENDA: 2P01999-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOÃO CARLOS BACELAR PMDB
Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:
"Art. 18 - A lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor seis meses depois de sua publicação."

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00904-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS COTTA PMDB
Inclua-se no Título II, Capítulo IV - Dos Direitos Políticos -, do projeto de Constituição, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.
"Art. 19. Todos os mandatos executivos e legislativos municipais, estaduais e federais encerrar-se-ão no dia 30 de dezembro do ano das respectivas eleições."

EMENDA: 2P01485-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MYRIAN PORTELLA PDS
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo IV - Dos Direitos Políticos
Inclua-se, onde couber, no Capítulo IV do Título II a disposição seguinte, renumerando, se for o caso:
Art. - A lei não poderá excluir os militares, os policiais militares, os bombeiros militares e os servidores públicos civis do exercício de qualquer direito político, ressalvado o disposto nesta Constituição.

EMENDA: 2P01809-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VICTOR FACCIONI PDS
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, Título II (inclusão de artigo)
Permite o registro de candidaturas extrapartidárias nas eleições para Presidente da República, Governador de Estado e Prefeitura Municipal.
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARNTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS
Inclua-se no Capítulo dos Direitos Políticos, do Projeto de Constituição (A), o seguinte artigo, renumerando-se o atual e os seguintes:
Art. 17 - É permitido o registro de candidato extrapartidário nas eleições para Presidente da República, desde que o requerimento de registro seja subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuídos em cinco ou mais Estados, com não menos de zero vírgula cinco por cento dos eleitores de cada um deles.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas eleições para Governador de Estado e para Prefeito Municipal, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 176

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 00 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 19. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, e observados os seguintes itens:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 18. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, e observados os seguintes princípios:

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01239-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO DELGADO

PT

Dê-se nova redação ao artigo 19 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 19 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes itens:

I - proibição de recebimento de recursos financeiros de governo estrangeiro ou de subordinação a este;

II - prestação de contas ao Tribunal de Contas da União com relação aos recursos oriundos do Poder Público;

§ 1º - É assegurada a todo partido político autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seu Estatuto estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária, permitindo-se ao mesmo fixar os casos em que poderá se dar a perda do mandato de ocupante de cargo eletivo escolhido por via da legenda partidária;

§ 2º - Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

§ 3º - Os partidos políticos têm direito aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão;

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 177

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 00 - 01 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - caráter nacional;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - caráter nacional;

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P01371-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CÉLIO DE CASTRO

PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 19, inciso I

Dê-se ao inciso I do art. 19 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 19 -

I - caráter nacional, aos partidos com diretórios organizados em pelo menos 9 (nove) unidades da Federação:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 178

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 00 - 02 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 179

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 00 - 03 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, através do balanço financeiro e patrimonial do exercício;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral, através do balanço financeiro e patrimonial do exercício;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 180

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 00 - 04 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - funcionamento parlamentar de acordo com o que dispuser a lei;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.: 1.741

INDIVIDUAL BENEDITA DA SILVA (001)
 SUPRESSÃO DO INCISO IV DO ART. 12 DA EMENDA
 SUBSTITUTIVA 2P02032-1 E AO INCISO IV DO ART. 19.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - funcionamento parlamentar de acordo com o que dispuser a lei;

OUTRAS EMENDAS:

EMENDA: 2P00766-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MÁRIO MAIA , PDT

Modificativa

Modifique-se o § do item IV, do Art. 19 pelo seguinte:

Art. 19 - ...

IV - ...

§ 1º - é assegurado aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias sendo que a escolha dos candidatos a cargos eletivos far-se-á sempre por votação prévia da totalidade dos filiados, com a assistência e na conformidade das instruções da justiça eleitoral.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 121

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 01 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos e estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 122

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 02 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os partidos adquirem personalidade jurídica mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE NUM.:	1.190	INDIVIDUAL AMILCAR MOREIRA REJEIÇÃO DO ART. 18 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO. (TÍTULO II, CAPÍTULO IV)	(001)
DESTAQUE NUM.:	1.333	INDIVIDUAL LÍDICE DA MATA APROVAÇÃO DO § 2. DO ARTIGO 19.	(001)

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os partidos políticos após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 123

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 03 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Os partidos políticos têm direito aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 184

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 04 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PÁGINA: 185

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 04/02/88

REFERÊNCIA : 02 - 05 - 00 - 00 - 019 - 05 - 00 - *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00039-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

IRAM MARAIVA

PMDB

Inclua-se no Art. 19 do Capítulo V dos Partidos Políticos o seguinte parágrafo:
 "§ 5º - É assegurada a participação de todos os filiados na escolha dos candidatos dos respectivos Partidos para Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Prefeitos e na elaboração das listas partidárias para as eleições proporcionais."

EMENDA: 2P01372-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ PAULO BISOL

PMDB

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título II - Dos direitos e garantias fundamentais - um novo artigo, renumerando-se os demais

Art. - É criada a Defensoria do Povo, incumbida de zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis.

§ 1º - São atribuídas ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos juizes do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - A função de Defensor do Povo é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 3º - O Defensor do Povo poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que lei regulamentará.

§ 4º - As Constituições estaduais instituirão a Deforia do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.

§ 5º - Lei Complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Povo.



TÍTULO II

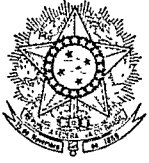
TRABALHO COMPARATIVO ENTRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO(A) COM AS EMENDAS SUBSTITUTIVAS OFERECIDAS PELO "CENTRÃO" E OS DESTAQUES SOBRE O TEXTO E AS EMENDAS INDIVIDUAIS, POPULARES E COLETIVAS.

E R R A T A

Art. 6º

INCLUSÕES

- no § 42 - Destaque nº 2033 - Vivaldo Barbosa
"Suprimir a expressão "brasileiros"
- no § 43 - Destaque nº 1490 - Fernando Lira
"Aprovação do § 43 do projeto"
- no § 50 - Destaque nº 1626 - Edson Lobão
"supressão do parágrafo"
- no § 51 - Destaque nº 1523 - Aluísio Teixeira
"supressão da expressão "do povo"
- Destaque nº 1250 - Max Rosemann
"supressão da expressão "na forma da lei".
- no § 52 - Destaque nº 1495 - Siqmaringa Seixas
"aprovação do inciso I, do § 52".
- no § 53 - Destaque nº 1144 - Fábio Feldman
"aprovação do § 53 do projeto"
- Destaque nº 1328 - Eduardo Bonfim
"aprovação do § 53 do projeto"
- Destaque nº 2171 - Vivaldo Barbosa
"aprovação do § 53 do projeto"
- Destaques aditivos de parágrafo ao art. 6º (pág. 59)
 - Destaque nº 1493 - João Agripino
"aprovação do § 60 do projeto"
 - Destaque nº 1771 - João Paulo
"aprovação do § 47 do projeto"
 - Destaque nº 2209 - Moema São Thiago
"aprovação do § 50 do projeto"
 - Destaque nº 2218 - Roberto D'Ávila
"aprovação do § 56 do projeto"



TÍTULO II

TRABALHO COMPARATIVO ENTRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO(A) COM AS EMENDAS SUBSTITUTIVAS OFERECIDAS PELO "CENTRÃO" E OS DESTAQUES SOBRE O TEXTO E AS EMENDAS INDIVIDUAIS, POPULARES E COLETIVAS

E R R A T A (Continuação)

- Destaques aditivos de artigo ao Cap. I do Título II:
 - Destaque nº 611 - Ricardo Izar
 - Destaque nº 1343 - Edmilson Valentim

OUTRAS ALTERAÇÕES

- Destaque nº 1474 - Vieira da Silva
 - Transferir do § 38 para o § 39
- Destaque nº 1524 - Wagner Lago (Inciso XVII do art. 6º)
 - retirado pelo autor.